

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 302, DE 2018

(Do Poder Executivo)

MSC 614/2018

AV 532/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.592, de 19 de agosto de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

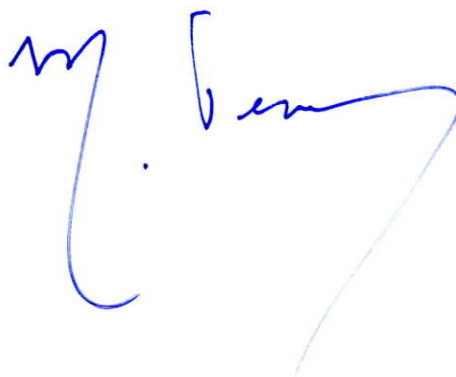
Senhores Membros do Congresso Nacional,

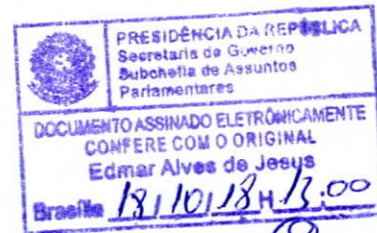
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 738, de 6 de maio de 2015 – Associação Comunitária Braçonortense, no município de Braço do Norte – SC;
- 2 - Portaria nº 3.592, de 19 de agosto de 2015 – Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, no município de Ouro Preto – MG;
- 3 - Portaria nº 6.311, de 1 de dezembro de 2015 – Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa, no município de Lagoa Formosa – MG;
- 4 - Portaria nº 71, de 1 de fevereiro de 2016 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi – RN, no município de Apodi – RN;
- 5 - Portaria nº 78, de 1 de fevereiro de 2016 – Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, no município de Jaru – RO;
- 6 - Portaria nº 127, de 1 de fevereiro de 2016 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Comunidade em Ação, no município de Muzambinho – MG;
- 7 - Portaria nº 173, de 1 de fevereiro de 2016 – Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembleia de Incentivo à Cultura, Arte, Esporte de Lazer, no município de Cruz das Almas – BA;
- 8 - Portaria nº 1.259, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária Amigos de Unaí, no município de Unaí – MG;
- 9 - Portaria nº 590, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária Esperança e Paz, no município de Ouro Preto do Oeste – RO;
- 10 - Portaria nº 1.095, de 7 de junho de 2017 – Associação da Rádio Comunitária Educativa Cristal FM, no município de Corumbiara – RO;
- 11 - Portaria nº 1.099, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária Cultural Ibititaense Rádio Rochedo FM, no município de Ibititá – BA;
- 12 - Portaria nº 1.461, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu, no município de Assu – RN;
- 13 - Portaria nº 1.823, de 7 de junho de 2017 – Associação Serrote Educativa, no município de Serrolândia – BA;

- 14 - Portaria nº 1.893, de 7 de junho de 2017 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, no município de Forquilha – CE;
- 15 - Portaria nº 1.946, de 7 de junho de 2017 – Associação de Rádio Comunitária Transamazônica FM, no município de Porto Velho – RO;
- 16 - Portaria nº 2.179, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária de Radiodifusão Ondas de Paz de Alto Rio Novo/ES, no município de Alto Rio Novo – ES;
- 17 - Portaria nº 2.187, de 7 de junho de 2017 – Ascocol – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO, no município de Colorado do Oeste – RO;
- 18 - Portaria nº 2.188, de 7 de junho de 2017 – Obras Sociais e Culturais Conceição de Itajaí, no município de Itajaí – SC;
- 19 - Portaria nº 2.620, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária Mirantense – Ascom, no município de Mirante da Serra – RO;
- 20 - Portaria nº 4.138, de 28 de setembro de 2017 – Associação Comunitária de Pojuca, no município de Pojuca – BA; e
- 21 - Portaria nº 6.739, de 16 de janeiro de 2018 – Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim – ABCCI, no município de Itatim – BA.

Brasília, 30 de outubro de 2018.





EM nº 00541/2017 MCTIC

Brasília, 9 de Agosto de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.048613/2013-17, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ouro Preto/MG.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 3592/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048613/2013-17 e nº 53710.001732/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ouro Preto/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:44, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644164** e o código CRC **4AC84181**.

MSC-614/2018

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 31/10/18	às 14:20 horas
<i>[Assinatura]</i>	4.766
Nome legível	Ponto

Aviso nº 532 - C. Civil.

Em 30 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 738, 3.592 e 6.311, de 2015; 71, 78, 127, 173 e 1.259; de 2016; 590, 1.095, 1.099, 1.461, 1.823, 1.893, 1.946, 2.179, 2.187, 2.188, 2.620, 4.138 e 6.739, de 2017.

Atenciosamente,

[Assinatura de Eliseu Padilha]

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 31/10/18
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
<i>[Assinatura de Sandra Costa]</i>
Sandra Costa Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SENO 31/10/2018 17:04
Ponto: 5648 Ass.:
[Assinatura]
Ordem: 1250 r.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53000.048613/2013-17

:: SEI / MC - 0051523 - Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do ...

<https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=d>



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquiv
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 23 de julho



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenhe**
Operacoes, em 23/07/2014, às 10:33, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0051523** e o código CRC **F540ABBE**.

27	/	/	63
28	/	/	64
29	/	/	65
30	/	/	66
31	/	/	67
32	/	/	68
33	/	/	69
34	/	/	70
35	/	/	71
36	/	/	72

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: **Renovação de Outorga**

Protocolo nº: 53000.048613/2013-17

(Processo de Outorga nº 53710.001732/1998)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO** sediada na localidade de **Ouro Preto/MG** tem validade até 18/08/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

VALKIRIA FERREIRA MACHADO
Chefe de Divisão

205 6º 710 001732/1319

Ministério das Comunicações
Rs. 02
Rubrica 03
SCE



ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CNPJ 02.760.611/0001-63 – Autorização nº 537100001732/98 de 09/09/2002
Praça Felipe dos Santos, s/nº, Centro, Cachoeira do Campo – Ouro Preto – MG
Telefax: (31) 3553-1733 – sideralfm@yahoo.com.br
www.sideralfm.com.br

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.760.611/0001-63, com sede à Praça Felipe dos Santos, s/nº, Centro, distrito de Cachoeira do Campo, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.410-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 119 datada de 31/01/2002 publicado no Diário Oficial da União datado de 20/02/2002, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. Requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Ouro Preto, 16 de Julho de 2013

Reinaldo Ferreira

Reinaldo Ferreira

Ass. Cachoeirense de Integração e Comunicação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

53000 048613/2013-17

SEAPA/SCE

13/08/2013-09:49

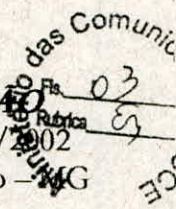
Nome do Representante da entidade: Reinaldo Ferreira
CPF: 402.957.886-15

136.1



ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CNPJ 02.760.611/0001-63 – Autorização nº 537100001732/98 de 09/09/2002
Praça Felipe dos Santos, s/nº, Centro, Cachoeira do Campo – Ouro Preto – MG
Telefax: (31) 3553-1733 – sideralfm@yahoo.com.br
www.sideralfm.com.br



DECLARAÇÃO

Eu, Reinaldo Ferreira, portador do Documento de Identidade M 6.888.597, CPF 402.957.886-15, residente e domiciliado à Rua Tombadouro, nº 262, Centro, distrito de Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais declaro que a emissora Sideral Fm, pertencente à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Ouro Preto, 16 de Julho de 2013

Reinaldo Ferreira

Reinaldo Ferreira

Representante Legal

Associação Cachoeirense de Int. e Comunicação

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.760.611/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/09/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CACHOEIRENSE DE INTEGRACAO E COMUNICACAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO PC FELIPE DOS SANTOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 35.410-000	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA DO CAMPO	MUNICÍPIO OURO PRETO	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **04/07/2013** às **14:54:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CACHOEIRENSE DE INTEGRACAO E COMUNICACAO
CNPJ: 02.760.611/0001-63

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:48:14 do dia 07/08/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/09/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CACHOEIRENSE DE INTEGRACAO E COMUNICACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.760.611/0001-63

Certidão n°: 29021136/2013

Expedição: 23/04/2013, às 13:58:38

Validade: 19/10/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO CACHOEIRENSE DE INTEGRACAO E COMUNICACAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.760.611/0001-63, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

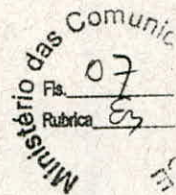
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CACHOEIRENSE DE INTEGRACAO E COMUNICACAO
CNPJ: 02.760.611/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:07:18 do dia 23/04/2013 <hora e data de Brasília>.

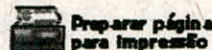
Válida até 20/10/2013.

Código de controle da certidão: **8B06.2C0E.62AA.C55A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Ministério das
Fis. 08
Rubrica 8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001382013-11001611

Nome: ASSOCIACAO CACHOEIRENSE DE INTEGRACAO E
COMUNICACAO

CNPJ: 02.760.611/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/04/2013.

Válida até 20/10/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.295.295/0001-36

Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento Tributário



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 01059/2013

Validade: 23/10/2013 - 180 dias
Autenticidade: {71AE3656-BF72-4EAD-A9FF-FD63AE2DD3AB}

Dados do Contribuinte:

Nome: Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação
Inscrição Cadastral: 1/068900
CPF/CNPJ: 02.760.611/0001-63
Endereço do Imóvel: RUA FELIPE DOS SANTOS, 0 S/N - CACHOEIRA DO CAMPO

Certidão

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da firma ou pessoa acima caracterizada, certifico que em nome do requerente não existe Débito em aberto até a presente data nesta Prefeitura.

Esta Certidão tem validade de 23/10/2013 para fins de documentação.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.ouropreto.mg.gov.br.

Certidão On Line emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ouro Preto, 26 de Abril de 2013.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 02760611/0001-63**Razão Social:** ASSOC CACHOEIRENSE INTEG E COMUNICACAO**Endereço:** PRACA FELIPE DOS SANTOS S N / CACHOEIRA DO CAMPO / / /
35410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2013 a 20/08/2013**Certificação Número:** 2013072216551422023708

Informação obtida em 09/08/2013, às 08:29:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

CNPJ 02.760.611/0001-63 – Autorização nº 537100001732/98 de 09/09/2002
Praça Felipe dos Santos, s/nº, Centro, Cachoeira do Campo – Ouro Preto – MG
Telefax: (31) 3553-1733 –/ sideralfm@yahoo.com.br www.sideralfm.com.br

Ministério da Comunicação
Rubrica 02

LISTA DE ASSOCIADOS

NOME	ENDEREÇO	IDENTIDADE
Adriana Maria Rodrigues	Rua Tapajós, nº 30, bairro Santa Luzia	M 6.185.920
Alessandra Garcia de Castro	Rua Dois, nº 274, bairro Vila Alegre	MG 12.225.441
Alexandre de Castro Negreiros	Rua Mutum, nº 175, Subdistrito Chapada	M 1.359.569
Ana Maria de Jesus Maximiano	Rua Tapajós, nº 150, bairro Santa Luzia	M 769.856
Ana Raimunda Quites	Rua Isafas Pedrosa, nº, bairro São José	MG 2.260.375
Cecília Martins	Rua Principal, nº 02, Serra do Siqueira	MG 4.363.957
Denize Viana da Silva	Rua São Francisco, nº 592, São Francisco	M 5.885.773
Edilene Aparecida Barbosa	Rua São Francisco, nº 564, São Francisco	MG 10.702.034
Fernando Aparecido Assis	Rua São Francisco, nº 372, São Francisco	MG 4.197.669
Geralda Pereira	Rua tupis, nº 07, bairro Santa Luzia	M 8.369.445
Geraldo Martins Dias	Rua Elias Geraldo Silva, nº 75, Centro	M 5.205.336
João Batista Coimbra	Rua Bela Vista, nº bairro São José	M 2.362.741
João Bosco Ribeiro	Rua Nova, nº 184, Centro	M 2.085.002
João Lúcio Assunção	Rua Sagrada Família, nº 47, Centro	M 246.743
José Afonso de Lemos	Rua Elias Geraldo Silva, nº 05, Centro	M 5.742.636
José Aparecido Gomes	Rua Seis, nº 164, bairro Vila Alegre	MG 6.141.653
José das Graças Santos	Rua 4, nº 67, bairro Vila Alegre	M 964.191
Júnio Ricardo Magalhães	Rua São Francisco, nº 316, São Francisco	M 7.786.959
Marcelo Antônio Fernandes	Rua João Gualberto, nº 121 A, Centro	M 6.613.859
Márcio de Jesus Barbosa	Rua Cinco, nº 99, bairro Vila Alegre	Mg 8.367.796
Marcos Joaquim Campos Silva	Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 172	M 6.888.147
Maria Alves Macedo	Rua Turmalina, nº 42, bairro Centro	M 4.190.339
Maria Aparecida Dias	Rua Afonso Maximiano Dias, nº, Centro	M 7.474.770
Maria de Almeida Ferreira	Rua Santa Luzia, nº 514, Subdistrito Catete	MG 11.310.625
Maria do Carmo Lemos Murta	Rua Tombadouro, nº 175, bairro Centro	M 2.382.370
Maria Miranda da Silva	Rua das Mercês, nº 03, Centro	MG 3.103.613
Mauro Mappa	Rua Turmalina, nº 118, Centro	M 221.687
Mauro Sebastião Fonseca	Rua Padre Afonso de Lemos, nº 7100 A	MG 14.014.576
Natália Cristina Gomes	Rua Sagrada Família, nº 54, bairro Centro	MG 12.803.652
Oldair de Paulo Mateus	Rua Padre Afonso de Lemos, nº 7100	M 8.585.860
Raimunda Corraide Guimarães	Av. Pedro Aleixo, nº 06, Centro	M 2.502.269
Reinaldo Ferreira	Rua Tombadouro, nº 262, bairro Centro	M 6.888.597
Reinê José Fernandes	Rua Afonso Maximiano Dias, nº 229 A	MG 4.278.166
Roselêa Sandra Guimarães	Rua Amarante, nº 39, Centro	M 5.660.162
Rosely da Silva Moreira	Rua Tapajós, nº 90, Bairro Santa Luzia	MG 1.744.505
Sebastião Evásio Bonifácio	Rua 10, nº 62, bairro Vila Alegre	M 5.096.950
Stela Dalva Silva Peixoto	Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 249	M 9.026.787
Vanderlei da Conceição	Rua Santo Antônio, nº 27, Centro	M 3.029.040
Wecley Diniz Nogueira	Rua José Avelino Murta, nº 103, Centro	MG 11.272.871



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação é uma entidade civil, de direito privado, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, com sede neste distrito de Cachoeira do Campo, fórum jurídico e comarca da cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, e que terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, doravante denominada neste Estatuto ACIC, tem por finalidade:

I- Promover a integração da comunidade através da comunicação;

II- Zelar pelos direitos da comunidade tendo como inspiração e fundamento os princípios cristãos da justiça e fraternidade;

III- Promoção integral da pessoa humana sem distinção de raça, cor, nacionalidade, convicção política, sexo, condição social ou qualquer outra, utilizando-se para isso a evangelização através dos diversos meios de comunicação existentes;

IV- A criação, exploração e instalação de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de cachoeira do Campo mediante concessão, permissão ou autorização a lhe for outorgada por ato de poder público competente para a exploração dos serviços de radiodifusão, exploração esta sujeito e de acordo com a legislação específica.

Art. 3º - A ACIC terá um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral Ordinária disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A ACIC é constituída por um número ilimitado de sócios, composto de pessoas físicas e jurídicas e que serão admitidas na forma deste Estatuto, distinguindo-se em:

I- Sócios fundadores: todos aqueles que assinam a Ata de constituição;

II – Sócios contribuintes ativos: todos aqueles que prestam serviços pessoais gratuitos em no mínimo, cinquenta por cento das atividades, eventos e trabalhos da ACIC, durante os dois últimos anos.

Art. 5 - São deveres dos Associados:

I- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembléias;

· Não usar o nome da ACIC para fins estranhos aos seus legítimos interesses.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

I- Tomar parte nas Assembléias Gerais;

II- Votar e ser votado para cargos eletivos;

II- Requerer e participar de requerimentos em termo à Diretoria, com assinatura de dois terços no mínimo, dos associados.

Art. 7º - O sócio deixará de fazer parte do quadro social por sua livre e espontânea vontade e também por expressa determinação da diretoria, não lhe cabendo, em qualquer hipótese, direito a indenização, seja a que título for.

Art. 8º - Os Sócios não respondem, nem pessoal em subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da ACIC.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

.M BRANCO



Rua Sete de Setembro, 49 - Centro	REGISTRO CIVIL E NOTAS
	CACHOEIRA DO CAMPO - OURO PRETO - MG
	AUTENTICAÇÃO
	Confere com o original. Dou fé.
	Cachoeira do Campo, 07/08/2013
	Em testº <u>MCR</u> da verdade.
	☐ Marcelo Rocha Gonçalves - Ofic.
	☐ Matheus Rocha Gonçalves - Substit.
	☒ Mª Efigênia Lemos Carneiro - Esc. Substit.

SEÇÃO 1 – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



Art. 9º- A ACIC será administrada por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal

Art. 10º- A Assembléia Geral, órgão soberano da ACIC, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º- A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano:

- I- Appreciar o relatório anual da diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo conselho fiscal.

Art. 12º- A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I- Pela diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de um terço dos associados.

Art. 13º- Compete á Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da ACIC nos termos dos artigos 30 e 31;
- IV- Decidir sobre a conveniência e aprovação de: alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o regimento interno.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral extraordinária para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada de acordo com normas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 14º- A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da entidade, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias para reuniões ordinárias e 5 dias para reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único- Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação, com metade mais um dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número.

SEÇÃO 2 – DA DIRETORIA

Art. 15º- A ACIC será constituída por uma diretoria e um Conselho Fiscal.

Art. 16º- A Diretoria será composta de:

- I- Presidente de Honra;
- II- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- IV- 1º Secretário;
- V- 2º Secretário;
- VI- 1º Tesoureiro;
- VII- 2º Tesoureiro.

EM BRANCO

	REGISTRO CIVIL E NOTAS CACHOEIRA DO CAMPO - OURO PRETO - RJ
	AUTENTICAÇÃO Confere com o original. Dou fé. Cachoeira do Campo, 07/08/2013 Em testº <u>M&P</u> da verdade.
REGISTRO CIVIL E NOTAS CACHOEIRA DO CAMPO - RJ 0.424 de 30/12/2008 R\$ 0,62 - TCU R\$ 1,95 - Total R\$ 2,57	☐ Marcelo Rocha Gonçalves - Ofi. ☐ Matheus Rocha Gonçalves - Subst. ☒ M ^{te} Eligênia Lemos Carneiro - Esc. Subst.

Autenticação de Fixação
CAN 05295

Parágrafo Primeiro- A Diretoria reunir-se-á de dois em dois meses ordinariamente ou extraordinariamente pelo presidente.

Parágrafo Segundo- O mandato da diretoria, exceto Presidente de Honra, será de três anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 17º- Compete à Diretoria:

- I- Apresentar o nome do Presidente de Honra em caso de vacância;
- II- Elaborar programa de atividades e executá-lo;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas de mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V- Contratar e demitir funcionários.

Art. 18º- Compete ao Presidente de Honra:

- I- Representar a ACIC em eventos, fóruns e congêneres;
- II- Indicar o diretor dos serviços de radiodifusão sonora previsto no inciso IV do Art. 2º, submetendo o nome do indicado à aprovação da diretoria, após o início de funcionamento da emissora devidamente liberada pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único- O mandato do Presidente de Honra será vitalício.

Art. 19º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a ACIC ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir as Assembléias Gerais e/ou extraordinárias, reuniões da diretoria e ainda convocar os membros do Conselho Fiscal;
- IV- Receber móveis e imóveis a favor da ACIC;
- V- Promover atividades sociais voltadas à finalidade da ACIC;
- VI- Autorizar a aquisição de equipamentos necessários às atividades da Associação, solicitados pelos departamentos;
- VII- Delegar o Vice-presidente as atribuições que julgar necessárias.

Art. 20º- Compete ao Vice-presidente:

- I- Substituir o Presidente em sua faltas e/ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Colaborar com o Presidente.

Art. 21º- Compete ao 1º Secretário:

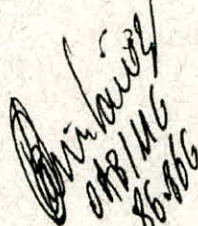
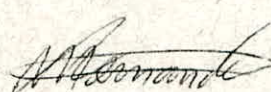
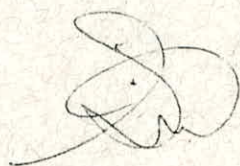
- I- Assinar com o Presidente as atas das reuniões;
- II- Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais e Extraordinárias da ACIC;
- III- Publicar todas as notícias da entidade;
- IV- Responsabilizar-se pelo expediente da secretaria;
- V- Substituir o Presidente e/ou vice-presidente em sua faltas e/ou impedimentos.

Art. 22º- Compete ao 2º Secretário:

- I- Substituir o 1º Secretário em sua faltas e/ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o término.

Art. 23º- Compete ao 1º Tesoureiro

- I- Prestar de um modo geral, a sua colaboração com o presidente;
- II- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos em gêneros ou espécie, mantendo em dia e comprovada toda escrituração;



M BRANCO

REGISTRO CIVIL E NOT.
CACHOEIRA DO CAMPO
115.424 de 30/12/2003
Emol. R\$ 3,69 - T.F.J.R\$ 1,15 - Tot. R\$ 4,84



Rua Sete de Setembro, 49 - Centro	REGISTRO CIVIL E NOT.
	CACHOEIRA DO CAMPO - OURO PRETO-MG
	AUTENTICAÇÃO
	Confere com o original. Dou fé
	Cachoeira do Campo 07108/2003
	Em testº <u>NB</u> da verdade.
	☐ Marcelo Rocha Gonçalves - Ofic.
	☐ Matheus Rocha Gonçalves - Subsc.
	☒ Mª Eliçania Lemos Carneiro - Esc. Sub.

- III- Pagar as contas e as despesas autorizadas, assinando juntamente com o presidente todo expediente bancário;
IV- Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas pela Diretoria;
V- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
VI- Apresentar Trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VII- Apresentar Trimestralmente à Diretoria o balancete com resumo das receitas e despesas;
VIII- Apresentar à Diretoria, na época própria, o relatório anual da tesouraria, bem como, o respectivo e competente balanço;
IX- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, ou numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 24º- Compete ao 2º Tesoureiro

- I- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos;
II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o término.
III- Prestar, de um modo geral, a sua colaboração de 2º Tesoureiro.

SEÇÃO 3 – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º- O Conselho fiscal será composto por três membros e respectivos suplentes eleitos juntamente com a Diretoria em Assembléia Geral.

Parágrafo Único- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da diretoria

Art. 26º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar e conferir livros de escrituração da ACIC;
II- Examinar e conferir balancete semestralmente apresentado pelo tesoureiro, discutindo e opinando a respeito;
III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessários.

Art. 27º- As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer valores, a qualquer título.

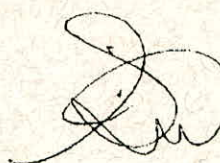
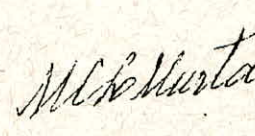
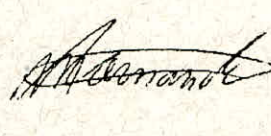
CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

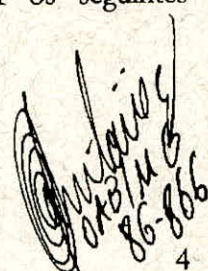
Art. 28º- O Patrimônio da ACIC será constituído de bens móveis e imóveis, veículos semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos Associados, auxílios e arrecadações provenientes de atividades sociais, promoções de eventos e criações de projetos, revistas, jornais, rádio e televisão, donativos em gênero ou espécie, oficiais e não oficiais.

CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29º- A ACIC, para seu desenvolvimento integral de seu programa poderá manter os seguintes departamentos:

- I- Departamento de Assistência Social;
II- Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
II- Departamento de Comunicação, música e Marketing;
IV- Departamento eclesiástico;
V- Departamento patrimonial.


4

M BRANCO



REGISTRO CIVIL E NOTAS CACHOEIRA DO CAMPO - OURO PRETO
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou fé.
Cachoeira do Campo, 07/08/2007
Em test ^o <i>NR</i> da verdade.
☐ Marcelo Rocha Gonçalves - OAB
☐ Matheus Rocha Gonçalves - Substit
☒ M ^{te} Elgênia Lemos Camargo - Esc. S ^{ta}

Rua Sete de Setembro, 49 - Centro

Ministério das Comunicações
Fis. 16
Rubrica 67
nro Interno.

RECEBIDO
CARDO REG. TIR. AVULSAS E CIVIL E
QUINTO
PRETO - MG
05/05
JUNHO


 Poder Judiciário
 2ª Vara de Fazenda Pública
 Brasília, 14 de maio de 2013.

O JUIZ DE DIREITO, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta, reconhecer a validade da inscrição de firma no CNPJ nº 07.039.467/040, inscrita no dia 14 de maio de 2013, sob o nome de:

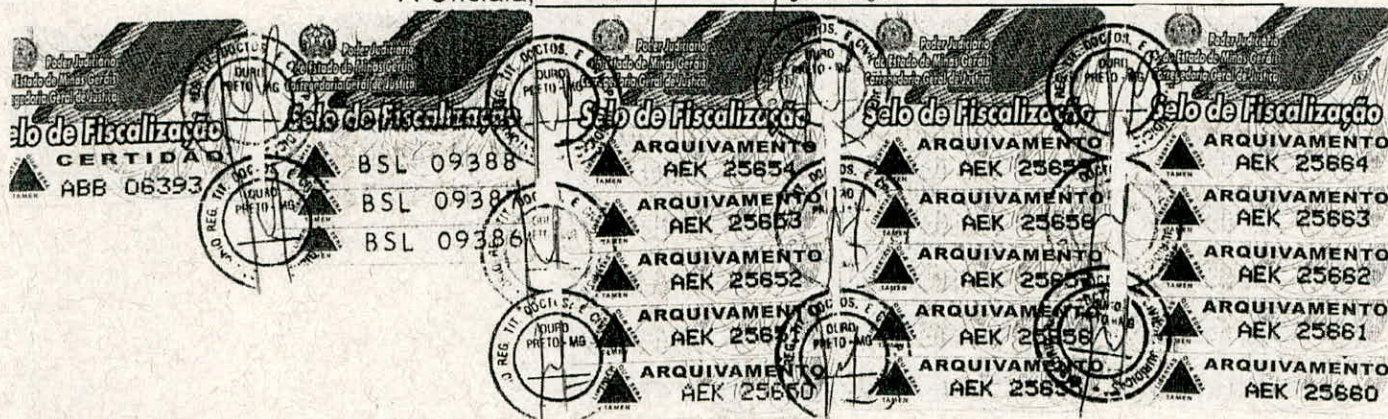
Relo de Fiscalização e Fiscalização

RECONHECIMENTO DE FIRMA EDIMENTO DE FIRMA ENTO DE FIRMA
 AKA 67039 A 67040 67041

ROSÂNGELA ALVES DE BRITO LISBOA, Oficiala do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo, na forma da lei, etc.-

Certifica que foi averbada à margem do registro nº **385** de ordem, do Livro **"A-2" – Pessoas Jurídicas**, sob o nº. **AV-4** em **23 de novembro de 2007** a Segunda Alteração Estatutária da **ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO - ACIC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.760.611/0001-63, com sede no distrito de Cachoeira do Campo, deste município e comarca de Ouro Preto-MG.- **Certifica Mais** que a Alteração Estatutária confere com a via arquivada em Cartório, sendo que a mesma foi visada pelo advogado, Dr. Felipe Comarella Milanez, OAB/MG: 86.866; conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8.906 de 04/07/1994.- Dá fé.- Dada e passada nesta cidade de Ouro Preto, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.-Eu, Rosângela Alves de Brito Lisboa, Oficiala do Registro, a subscrevi e assino.-

Ouro Preto, 23 de novembro de 2007
A Oficiala, Rosângela Alves de Brito Lisboa



REGISTRO CIVIL E NOTAS CACHOEIRA DO CAMPO - OURO PRETO - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou fé.
Cachoeira do Campo, <u>27/08/2013</u>
Em testº <u>MCR</u> da verdade.
☐ Marcelo Rocha Gonçalves - Oficial
☐ Mathheus Rocha Gonçalves - Substituto
☒ Mª Elgênia Lemos Carneiro - Esc. Substitua

O bebedouro também apresentou problema e foi levado para o conserto. Em seguida Reinaldo falou que muitos ouvintes de fora de Cachoeira ligam para rádio reclamando que não estão conseguindo conectar a rádio pela internet. Ele informou que por diversas vezes falou com Dom Brito responsável pela manutenção do site mas ele não resolveu o problema. Decidiu-se que ele será chamado para uma reunião com a diretoria e se ele não resolver o problema o contrato será cancelado e outra pessoa passará a cuidar dessa parte. O fúrio comentou que um amigo trabalha com manutenção de site e irá ver com ele como de ser feito para solucionar este problema. Reinaldo informou que esta semana entrou em contato com o Istmar da ABRACO Nacional e ele pediu para que nos envie por e-mail a relação de todos os documentos necessários para a renovação da outorga. Após a realização da assembleia os documentos serão enviados para Anatel para a liberação da renovação do licenciamento da rádio comunitária Sideral FM. Em seguida foi colocado em discussão a data para a realização da assembleia da ACIC. Ficou definido que a mesma será realizada no dia 04 de Maio. Reinaldo providenciara o edital de convocação e Maria Alves fará o comunicado por telefone. O edital será afixado da sede da ACIC, divulgado na Rádio Sideral FM. Não havendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada. Eu, Rosely, 2ª secretária, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes. Rosely da Silva Moreira, fúrio Z. Carlos Magalhães, José das Graças Santos, Fernando Aparecido de Almeida, Reinaldo Ferreira, Alessandra Garcia de Castro, Vanderleide Conceição, e Jandara da Gama Guimarães, Sebastião F. Benício.



Ata da Assembleia Geral da Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação. Nos quatro dias do mês de maio de 2013, realizou-se a Assembleia Geral da Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação às 15:00hs no salão Paroquial situado à Rua Padre Raul Azevedo Coutinho em Cachoeira do Campo que contou com a presença de 23 pessoas. A reunião apresentou a seguinte pauta: Prestação de

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

REGISTRO CIVIL E NOTAS
CACHOEIRA DO CAMPO
Lei 15.424 de 30/12/2000
Emol. R\$ 3,69 - T.F.J. R\$ 1,15 - T.C.



REGISTRO CIVIL E NOTAS CACHOEIRA DO CAMPO - OURO PRETO-MG	
AUTENTICAÇÃO	
Confere com o original. Dou fé.	
Cachoeira do Campo, 07/08/2008	
Em testº <i>MEB</i> da verdade.	
☐	Marcelo Rocha Gonçalves - Oficial
☐	Matheus Rocha Gonçalves - Substituto
☒	Mª Eligênia Lemos Carneiro - Esc. Substituta



Contas do ano de 2012, eleição e posse da nova diretoria e outros assuntos referentes à rádio comunitária Sideral FM. A reunião foi presidida pelo presidente Reinaldo que justificou a ausência de padre Geraldo Martins, presidente de honra da ACIC e de demais pessoas. Em seguida passou a palavra para Maria do Carmo que fez a leitura do relatório financeiro referente ao ano de 2012. Explicou que devido a dificuldade financeira foi necessário fazer alguns empréstimos, que estão sendo pagos de forma parcelada. Depois de esclarecidas todas as dúvidas o relatório foi aprovado por todos os presentes. Em seguida, Reinaldo apresentou os novos voluntários da Rádio Sideral FM e fez um breve avaliação dos trabalhos da emissora nos últimos 03 anos. Falei que graças ao serviço comunitário que presta à comunidade, a rádio foi agraciada com 3 diplomas de Mérito Comunitário: Em 2011, pela Associação Internacional de Lions Clube. Em 2012 pelo SEBRAE e no início de 2013 pela defesa civil Nacional. Explicou que estes diplomas são muito importantes, pois representam o crescimento da emissora que se mostra cada vez mais forte, conquistando novos espaços e ganhando a simpatia de várias pessoas. Reinaldo explicou também que participou de uma reunião em Belo Horizonte com integrantes da Associação Brasileira de Rádios Comunitárias (ABRACO) que teve como finalidade estudar a criação da Associação em Minas Gerais, podendo assim auxiliar as rádios comunitárias do estado. Esta associação, garantirá que todos tenham acesso às informações e projetos das rádios comunitárias a nível nacional e que novas reuniões serão marcadas para articular a criação da ABRACO em Minas Gerais. Reinaldo disse que em agosto deste ano o Bispo de Mariana Dom Geraldo Lyrio Rocha fará uma visita à Paróquia Nossa Senhora de Nazaré e comunicou que deseja conhecer a rotina e as atividades da rádio Sideral FM. A visita acontecerá nos dias 24 e 25. Padre Oldair parabenizou a rádio pelo belo trabalho realizado e reafirmou o seu apoio as atividades da ACIC. Passou-se então a discutir sobre a eleição da nova diretoria e Conselho fiscal. Reinaldo explicou qual é a função da ACIC. Fez a leitura do estatuto e explicou, de acordo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

REGISTRO CIVIL E NOTAS
CACHOEIRA DO CAMPO
Lei 15.424 de 30/11/2006
Emol. R\$ 3,69 - T.F.J. R\$ 1,15 - Total R\$ 4,84

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CAN 05292

REGISTRO CIVIL E NOTAS CACHOEIRA DO CAMPO - OURO PRETO-MG
AUTENTICAÇÃO Confere com o original. Dou fé. Cachoeira do Campo, 07/08/2013 Em testº <i>M&D</i> da verdade.
☐ Marcelo Rocha Gonçalves - Oficial ☐ Matheus Rocha Gonçalves - Substituto ☒ Mª Efigênia Lemos Carneiro - Esc. Substituta

Rua Sete de Setembro, 49 - Centro



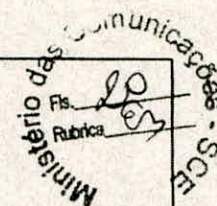
com estatuto, quem pode votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria e conselho fiscal. Em seguida, abriu espaço para as presentes, afim de que as mesmas pudessem apresentar as chapas para a votação. Foi sugerido por Natalia e apoiado por vários presentes que a atual diretoria apresentasse uma chapa única para a eleição. Após discussão, a nova diretoria apresentou uma chapa e a assembleia aprovou por unanimidade, ficando a diretoria assim constituída: Presidente de Honra: Padre Geraldo Martins Dias; Presidente: Reinaldo Ferreira; Vice presidente: Fernando Aparecido de Assis; 1ª secretária: Rosely da Silva Moreira; 2ª Secretária: Maria Alves Macedo; 1º Tesoureiro: Maria Carmo Lemos Murta; 2º Tesoureiro: João Lucio Assunção. Conselho Fiscal: José das Graças Santos, Ana Maria de Jesus Maximiano e Raimunda Corraide Guimarães, tendo como suplentes, respectivamente: Alexandre de Castro Negreiros, Júnior Ricardo Magalhães e José Aparecido Gomes. Procedeu-se então a posse da nova diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal. Conforme o artigo 16º, parágrafo 2º do estatuto da Associação, a diretoria terá mandato de três (três) anos, com exceção do Presidente de Honra que tem mandato vitalício. Nada mais havendo a tratar, o presidente Reinaldo encerrou a reunião. Eu, Maria Alves Macedo, lavei a presente ata que será assinada por todos os presentes: Maria Alves Macedo, Ana Maria de Jesus Maximiano, Rosely da Silva Moreira, Sr. Eldonir de Paulo Montem, Rodrigo da Conceição Gomes, Alexandre de Castro Negreiros, Júnior Ricardo Magalhães, Reinaldo Ferreira, João Lucio Assunção, Maria Carmo Lemos Murta, Ana Raimunda Corraide Guimarães, Sr. Manoel S. Ferreira Silva, Sebastião Ezequiel Benício, Natalia Cristina Gomes, Stela Dália Silva Peixoto, Geralda Pereira, João Batista Binulus, Maria Miranda da Libera, Peiriz de Oliveira, Fernando Aparecido de Assis, José das Graças Santos, José Aparecido Gomes.

REGISTRO CIVIL E NOTAS
CACHOEIRA DO CAMPO - OURO PRETO - MG
Lei 15.424 de 30/12/2001
Emol. R\$ 3,59 - T.F.J.R\$ 1,15 - T.F.J.R\$ 1,15



REGISTRO CIVIL E NOTAS CACHOEIRA DO CAMPO - OURO PRETO - MG	
AUTENTICAÇÃO	
Confere com o original. Dou fé.	
Cachoeira do Campo, 07/10/2013	
Em testº <u>MAR</u> da verdade.	
☐	Marcelo Rocha Gonçalves - Oficial
☐	Matheus Rocha Gonçalves - Substituto
☒	Mª Elgênia Lemos Carneiro - Esc. Substituta

ATO Nº 001/03



O presidente da ACIC - Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação no uso de suas atribuições e após ouvir a Assembléia Geral decide:

-Instituir o Conselho Comunitário da Rádio Comunitária Sideral FM

A criação deste Conselho se faz necessário para cumprir as exigências da Agência Nacional de Telecomunicações, dos princípios estabelecidos na lei nº 9.612, de fevereiro, de 1998, que terá o objetivo de acompanhar a programação da emissora.

Que este chegue a todos que for de interesse.

Dado em Cachoeira do Campo, em 01 de Agosto de 2003.

Pe. Geraldo M. Martins Dias

Padre Geraldo Martins Dias
Presidente



Arquidiocese de Mariana
Paróquia Nossa Senhora de Nazaré
303 Anos de História e Evangelização



Praça Felipe dos Santos, nº 7.100, Centro, Cachoeira do Campo – MG - Telefax: (31) 3553-1796
www.paroquiassnazare.com.br // paroquianazare@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, CNPJ 20.470.928/0001-47, participa ativamente do Conselho Comunitário da Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, através do seu presidente abaixo assinado.

Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais

Pe Oldair de Paulo Mateus

Padre Oldair de Paulo Mateus

Pároco da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Inspetoria Madre Mazarelo, CNPJ 17.218.504/0003-47, participa ativamente do Conselho Comunitário da Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, através de sua presidente abaixo assinado.

Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais

I. Gisélia Rodrigues de Souza

Irmã Gisélia Rodrigues de Souza

Inspetoria Madre Mazarelo - Orf. Nossa Senhora Auxiliadora



Associação Internacional de Lions Clube
Lions Clube de Cachoeira do Campo

Praça Coronel Ramos, s/nº, Cachoeira do Campo - Minas Gerais, Cep: 35.410-000
CNPJ: 25.695.388/0001-13



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Lions Clube de Cachoeira do Campo, CNPJ 25.695.388/0001-13, participa ativamente do Conselho Comunitário da Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação/ Rádio Sideral FM, através de sua presidente abaixo assinado.

Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais

Simone Costa

Presidente - Lions Clube Cachoeira do Campo

Associação de Proteção à Maternidade e Infância
Rua Afonso Maximiano, nº 32, Centro, Cachoeira do Campo – Ouro Preto- Minas Gerais
Cep: 35.410-000
CNPJ: 23.067.424/0001-79



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Associação de Proteção à Maternidade e Infância, CNPJ 23.067.424/0001-79, participa ativamente do Conselho Comunitário da Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, através do seu presidente abaixo assinado.

Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais

Paulo Marcos Xavier da Silva

Presidente



AMIC
Associação Cultural Amigos
de Cachoeira do Campo

ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE CACHOEIRA DO CAMPO

CNPJ 04.686.617/0001 - 63

Fundada: 25 de Março de 2000



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a AMIC - Associação Cultural Amigos de Cachoeira do Campo, CNPJ 04.686.617/0001 - 63, participa ativamente do Conselho Comunitário da Rádio Comunitária Sideral FM, através do seu presidente abaixo assinado.

Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais

Cordialmente,

Rodrigo da Conceição Gomes

Presidente da AMIC

Associação Cultural Amigos de Cachoeira do Campo

e-mail.: amic.cachoeira@gmail.com

Tel/cel.: (31)9909 - 4106

Rua Nossa Senhora das Dores, 210, Centro, Cachoeira do Campo - Ouro Preto- MG

Cep.: 35.410 - 000

e-mail.: amic.cachoeira@gmail.com

www.amiccachoeira.blogspot.com

ATA DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Ministério das Comunicações
Fls. 26
Rubrica 67

Aos 30 dias do mês de Janeiro de 2013 realizou-se a reunião do Conselho Comunitário da Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, mantenedora da Rádio Sideral FM. O presente Conselho Comunitário que é formado por entidades sem fins lucrativos e instituições religiosas, com sede no distrito de Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais, estão representadas aqui, por seus presidentes e diretores. São eles : Sr^a Simone Costa Presidente do Lions Clube de Cachoeira do Campo, sob CNPJ: 25.695.388/0001-13. Sr^o Paulo Marcos Xavier da Silva, Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância sob CNPJ 23.067.424/0001-79. Sr^a Irmã Gisélia Rodrigues de Souza, Diretora do Orfanato Nossa Senhora Auxiliadora/ Inspetoria Madre Mazarello, sob CNPJ: 17.218.504/0003-47. Sr^o Rodrigo da Conceição Gomes, Presidente da Associação Amigos de Cachoeira do Campo, sob CNPJ: e Revm^o Padre Oldair de Paulo Mateus, Pároco da Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, sob CNPJ 20.470... que teve como pauta: Estudo e aprovação da Nova Grade de Programação e avaliação dos trabalhos da emissora.

Padre Oldair falou da importância da Rádio Comunitária Sideral Fm para Cachoeira do Campo, disse que é um bem precioso que deve ser guardado com muito zelo por ser ela uma fonte incansável de informação através do serviço que presta a comunidade. Disse da importância de se continuar apoiando este veículo de comunicação que tem um grande valor para todos. Falou que sempre é abordado por pessoas dizendo que através da rádio já encontraram documentos, objetos e até pessoas perdidas. Que é através do que é divulgado na rádio que muitas pessoas tem acesso as informações do município, como por exemplo, festas, eventos, política entre outras. Simone falou também que a rádio sempre dá apoio aos artistas locais, divulgando seu trabalho, dá oportunidade para as pessoas aprenderem através do trabalho voluntário como locutor na emissora. Paulo Márcio falou que todos os dias ouve a rádio e fica feliz ao ver que pessoas da comunidade participam com tanta frequência, que campanhas educativas sobre saúde, educação, campanhas de conscientização, etc. são divulgadas várias vezes durante a programação e que a emissora não se preocupa em ser como as outras rádios, de estar sempre em primeiro lugar na audiência. Mas que dá valor ao que é da comunidade e prioriza a comunidade através de informação e inserção da mesma no dia-a-dia da emissora. Após uma avaliação positiva sobre a emissora, passou-se a discutir sobre a mudança na grade de programação. Para isso foi passada a palavra ao Sebastião, diretor de programação da emissora para que o mesmo fizesse as devidas explicações sobre a mudança na programação. Sebastião explicou que além do espaço que é oferecido para as entidades, Campanhas educativas e moradores, outras pessoas tem procurado a emissora solicitando um espaço para inserção na emissora. Isso acontece com universidades, igrejas evangélicas, cantores e compositores locais, etc. Por esse motivo foi necessária uma mudança na

grade de programação para atender a todos da melhor forma possível. A mudança se dá através da inserção de 4 novos programas. Esta mudança já foi aprovada pela diretoria da emissora e se for aprovada pelo Conselho Comunitário ficará desta maneira: **Segunda-Feira:** 06:00- Oração da Manhã, 06:30- Manhã Sertaneja, 07:30- Ouro Preto Rural (Programa Informativo para o homem do campo) 08:00- Cantando a Vida, 10:00- Momento Brasileiro, 11:30- Sideral Notícias (1ª Edição), 13:00- A Tarde é Nossa, 15:30- Sideral Notícias(2ª Edição), 16:00- Desfile de Sucessos, 18:00- Hora do Ângelus, 19:00- A Voz do Brasil, 20:00- Recordando o Passado.

Terça-Feira: 06:00- Oração da Manhã, 06:30- Manhã Sertaneja, 08:00- Cantando a Vida, 10:00- Momento Brasileiro, 11:30- Sideral Notícias (1ª Edição), 12:00- Sideral Esportes, 12:30- Programa da Família apresentado por funcionários do Centro de Referência ao Cidadão (Programa Informativo com esclarecimentos sobre programas como por exemplo, Bolsa Escola, etc), 13:00- A Tarde é Nossa, 15:30- Sideral Notícias(2ª Edição), 16:00- Transmissão da reunião da Câmara Municipal de Vereadores, 19:00- A Voz do Brasil, 20:00- Continuação da transmissão da reunião da Câmara Municipal de Vereadores.

Quarta-Feira: 06:00- Oração da Manhã, 06:30- Manhã Sertaneja, 08:00- Cantando a Vida, 10:00- Momento Brasileiro, 11:30- Sideral Notícias (1ª Edição), 13:00- A Tarde é Nossa, 15:30- Sideral Notícias(2ª Edição), 16:00- Momento Saúde (Programa Informativo e educativo apresentado por alunos da UFOP e UFMG), 18:00- Hora do Ângelus, 19:00- A Voz do Brasil, 20:00- Hora de Ouvir Jesus (Programa Evangélico)

Quinta-Feira: 06:00- Oração da Manhã, 06:30- Manhã Sertaneja, 08:00- Firms na Fé (Programa Católico), 10:00- Momento Brasileiro, 11:30- Sideral Notícias (1ª Edição), 12:00- Sideral Esportes, 13:00- A Tarde é Nossa, 15:30- Sideral Notícias(2ª Edição), 16:00- Transmissão da reunião da Câmara Municipal de Vereadores, 19:00- A Voz do Brasil, 20:00- Continuação da transmissão da reunião da Câmara Municipal de Vereadores.

Sexta-Feira: 06:00- Oração da Manhã, 06:30- Manhã Sertaneja, 08:00- Cantando a Vida, 10:00- Momento Brasileiro, 11:30- Sideral Notícias (1ª Edição), 13:00- A Tarde é Nossa, 15:30- Sideral Notícias(2ª Edição), 16:00- Sucessos Sideral FM, 18:00- Hora do Ângelus, 19:00- A Voz do Brasil, 20:00- É o Gueto Cultural (Apresentado por grupos de Hip Hop local)

Sábado: 06:00- Manhã Sertaneja, 08:00- Cantando a Vida, 10:00- Desfile de Sucessos, 12:00- Sábado Total, 15:00- Ligth Rock, 17:00- Sideral em Cultura (Programa sobre atividades culturais, curiosidades do Conjunto Arquitetônico da Cidade e eventos do município de Ouro Preto e cidades vizinhas), 20:00- (Horário Em aberto)

Domingo: 06:00- Fazenda da Saudade, 09:00- A Volta do Boêmio, 11:00- Pra Ver a Banda Passar (Apresentado por integrantes das Corporações Musicais) 13:00- Programação, 19:00 - Transmissão da Santa Missa- Matriz de Nossa Senhora de Nazaré. Dentro desta programação é reservado também espaço para programas diários enviados para emissora, já gravados, pelo SEBRAE (Prosa

Protocolo nº 001/2017
Data 03/07/2017
Assinatura
Assinatura

Rural), Universidade Federal de Minas Gerais (Saúde com Ciência) e Pastoral da Criança em parceria com Ministério da Saúde (Viva a Vida). Estes programas tem duração de 15 minutos cada e são veiculados diariamente dentro dos programas, Cantando a Vida, Momento Brasileiro e a Tarde é Nossa. Além disso, temos o Quadro Se Ligando na Comunidade com informações diárias sobre o que acontece na comunidade. Este quadro está inserido em todos os programas da emissora, devendo o locutor de cada programa reservar pelo menos 10 minutos do programa para este fim. Simone pediu que Sebastião esclarecesse onde a emissora consegue spots das campanhas como vacinação, combate a dengue, etc. que é sempre divulgado pela emissora. Sebastião explicou que os spots sobre saúde e campanhas municipais são enviados pela Prefeitura de Ouro Preto e campanhas educativas como, por exemplo, esclarecimento ao eleitor, são retiradas dos sites da referida campanha. Esclarecidas todas as dúvidas a programação foi aprovada por todos. Não havendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada. Eu Alessandra Garcia de Castro lavrei a presente ata que será assinada por todos:

A. Garcia de Castro, L. Gisélia Rodrigues de Souza, P. Otávia de Paulo Mateus, Rodrigo da Conceição Gomes, Simone



Rádio Comunitária

ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Telefax: (31) 3553-1733 - e-mail: sideral@intercampo.com.br / sideralfm@yahoo.com.br / www.sideralfm.com.br
Praça Felipe dos Santos, s/nº - Centro - CEP 35.410-000 - Cachoeira do Campo - Ouro Preto - Minas Gerais

MINISTÉRIO D'S COMUNICAÇÕES

Departamento de Outorgas (Renovação de Outorga)
Esplanada dos Ministérios, Bloco R

Brasília- DF

Cep.: 70.044-900

AR

FC0928/38



MP
PESO (kg)
0152

SA 85598484 0 BR

MANDOU, CHEGOU

SEDEX





TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 23 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Operacoes**, em 23/07/2014, às 10:33, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0051523** e o código CRC **F540ABBE**.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 5612/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.048613/2013-17**

Processo de Outorga nº: 53710.001732/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ouro Preto/MG**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação, conforme transcrição a seguir:

8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

*f) **indicar endereço completo da sede da entidade, a qual deverá estar situada na área de execução do serviço;***

*g) **indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente;***

*h) **indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:***

*h.3) **o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;***

*k) **indicar que constituirá um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.***

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

*a) **estabeleçam os critérios para ingresso e exclusão dos associados;***

III. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

IV. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (**cópia do RG ou Certidão de Casamento**), de

acordo com o subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2; e

V. CPF de todos os dirigentes;

3. Além das pendências na documentação encaminhada, verificou-se também que:

I. Existem indícios de que a requerente mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações religiosas, em infringência ao disposto no **art. 11 da Lei 9612/98**, vez que:

a. O art.2º inciso III do estatuto social apresenta como finalidade da entidade a "...evangelização através dos diversos meios de comunicação.";

b. O Padre Oldair de Paulo Mateus é o Presidente de Honra da entidade;

II. O Presidente de Honra assina também como participante do Conselho Comunitário da Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, contrariando o disposto no item 21.4 da norma 01/2011, que exclui a própria entidade executora do serviço de Radiodifusão Comunitária da composição do referido conselho.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e **esclarecer** as demais informações solicitadas, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções, caso seja apurada infração nos termos do artigo 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 07/08/2014, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Operacoes**, em 07/08/2014, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0060158** e o código CRC **B7738B5A**.

ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CNPJ 02.760.611/0001-63

Rua Vigário Afonso, N° 7000 A, Centro, Cachoeira do Campo – Ouro Preto – MG

Telefax: (31) 3553-1733 – sideral@intercampo.com.br / sideralfm@yahoo.com.br

Cachoeira do Campo, 04 de Outubro de 2014

53800.021137/2014-24
90/10/14

Assunto: Esclarecimento á Nota Técnica nº. 5612/2014/SEI-MC

Venho pelo presente esclarecer que a Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação (ACIC) não mantém vínculo que a subordinem a outra entidade mediante compromissos ou relações religiosas. O que ocorreu foi que, da elaboração do Estatuto ocorrido em 1997, não tínhamos na época acesso a um estatuto dentro das normas de rádio comutaria e o mesmo foi baseado nas leis 8997/95, 09074/95, artigo 5 da Constituição Federal e estatutos de entidade existentes em nosso Município como orientação para elaboração do estatuto da ACIC. Diante do exposto na lei 9612/98, pudemos fazer as alterações necessárias.

Esclareço também que a criação do cargo de Presidente de Honra tem como objetivo principal homenagear alguém que prestou relevante serviço à entidade. Ressaltamos que o presidente de Honra não é membro da diretoria. Com relação ao Pe. Oldair informo que ele não é o Presidente de Honra e sim, um dos representantes do conselho comunitário, que é formado por 05 entidades: Inspetoria Madre Mazarelo/Orfanato Nossa Senhora Auxiliadora; Associação Cultural Amigos de Cachoeira do Campo; Lions Clube de Cachoeira do Campo, Associação de Proteção á Maternidade e infância e Paróquia Nossa Senhora de Nazaré de acordo o artigo 8 da lei 9612/98.

Os membros da atual Diretoria são:

Presidente: Reinaldo Ferreira RG M- 6.888.597 - CPF 402.957.886-15

Vice-Presidente: Fernando Aparecido de Assis RG MG 4.197.669 - CPF 713.936.176-20

Tesoureiro: Maria do Carmo Lemos Murta RG MG 2.382.370 - CPF 076.223.256-00

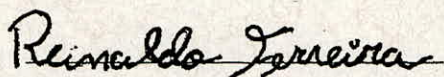
Vice Tesoureiro: João Lúcio Assunção RG MG-246.743 - CPF 300.623.736-68

Secretária: Rosely da Silva Moreira RG MG 1.744.505 - CPF 741.227.546-15

Vice Secretária: Maria Alves Macedo RG M 4.190.339 - CPF 607.174.246

Esclareço ainda, que houve uma alteração na Lei de uso e ocupação de solo do Município de Ouro Preto no qual as vias urbanas do distrito de Cachoeira do Campo foram renomeadas. O endereço da sede da ACIC era Praça Felipe dos Santos, s/n° e passou a ter o seguinte endereço: Rua Vigário Afonso, n° 7000 A, conforme comprovante em anexo.

Sem mais para o momento despeço-me, em coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.



Reinaldo Ferreira

Presidente

ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CNPJ 02.760.611/0001-63

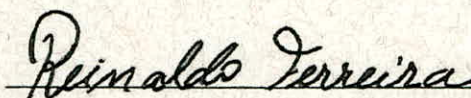
Rua Padre Afonso de Lemos, N° 7000 A , Centro ,Cachoeira do Campo – Ouro Preto – MG

Telefax:(31) 3553-1733 –sideral@intercampo.com.br / sideralfm@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO

Eu, Reinaldo Ferreira, portador do Documento de Identidade M 6.888.597, CPF 402.957.886-15, residente e domiciliado á Rua Tombadouro, nº 262, Centro, distrito de Cachoeira do Campo, Ouro Preto, Minas Gerais declaro que a emissora Sideral Fm, pertencente á Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

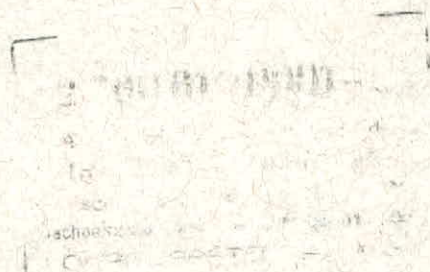
Ouro Preto, 04 de Outubro de 2014



Reinaldo Ferreira

Representante Legal

Associação Cachoeirense de Int. e Comunicação



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art 1º - A Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação é uma entidade civil, de direito privado, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, com sede neste distrito de Cachoeira do Campo, à Rua Pe. Afonso de Lemos, nº 7000, Centro, Ouro Preto MG, fórum jurídico e comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, e que terá duração por tempo indeterminado.

Art 2º - A Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, doravante denominada neste Estatuto ACIC, tem por finalidade:

I- Promover a integração da comunidade através da comunicação;

II- Zelar pelos direitos da comunidade tendo como inspiração e fundamento os princípios éticos e sociais da família.

III- Promover a integração da pessoa humana sem distinção de raça, cor, nacionalidade, convicção política-ideológico-partidárias, sexo, preferências sexuais, condição social, religião, ou qualquer outra, utilizando para isso os diversos meios de comunicação existentes.

IV- Executar Serviço de Radiodifusão Comunitária no distrito de Cachoeira do Campo, cidade de Ouro Preto, MG, conforme a Lei 9612/98, Decreto Lei nº 2.615/98, norma complementar nº 02/98 e outra legislação vigente, defendendo os valores éticos e sociais e da família, em benefício do desenvolvimento da comunidade, bem como a consolidação das atividades em condições de participação democrática e popular no processo de comunicação. Prestação de serviço de utilidade pública. Promoção das atividades artísticas, educativas, jornalísticas, culturais e informativas na comunidade. Dentro do espírito social estabelece e consolida a plena realização dos objetivos especificamente dividindo as tarefas e atuando nas áreas:

a) Assistência Social e Humanitária

Promover campanhas objetivando arrecadação de alimentos e produtos não perecíveis para famílias atingidas por desastres naturais.

Apoiar os órgãos de Proteção Defesa Civil em nível municipal, estadual e nacional, bem como as entidades e instituições que cuidam de ajuda humanitária.

Promover campanhas educativas de combate ao uso de drogas e prevenção a doenças infecto contagiosas.

Promover campanhas para alimentação mais saudável e combate a desnutrição, priorizando as crianças.

b) Educação, Cultura e Esporte

Realizar concursos literários que levem ao aprimoramento do aprendizado.

Desenvolver projeto que visem a preservação dos bens culturais da cidade.

Promover grupos de teatro e artes cênicas.

Incentivar e apoiar os diversos eventos esportivos existentes.



Promover a inserção de crianças, jovens e adultos no esporte.



c) Comunicação, Música

Divulgar e apoiar os diversos grupos musicais e cantores existentes e promover a formação de novos grupos.

Criar, estabelecer e consolidar serviços que possibilitem a plena realização dos objetivos da radiodifusão comunitária, especialmente nas áreas de produção e distribuição de programas, noticiários e instruções para o desenvolvimento da cultura.

Contribuir com a diretoria na elaboração da grade de programação da emissora, devidamente outorgada.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º- A ACIC é constituída por um número ilimitado de sócios, composto de pessoas físicas e jurídicas e que serão admitidas na forma deste Estatuto, distinguindo-se em:

I- Sócios fundadores: todos aqueles que assinam a Ata de constituição;

II- Sócios contribuintes ativos: todos aqueles que prestam serviços pessoais gratuitos em no mínimo, cinquenta por cento das atividades, eventos e trabalhos da ACIC, durante os três últimos anos.

III- Honorários.

Art. 4º- As pessoas físicas que desejarem associar-se deverão cumprir os seguintes critérios:

I- Ser brasileiro nato ou naturalizado a mais de 10 anos.

II- Ser maior de 18 anos ou emancipado.

III- Residir no município no mínimo há 02 anos.

Art. 5º- Pessoa Jurídica que desejar associar-se deverá cumprir os seguintes critérios:

I- Ter sede ou atividade no município.

II- Estar em pleno funcionamento há pelo menos 01 ano.

Parágrafo único: Serão admitidos como associados às pessoas físicas ou jurídicas que tenham cumprido os critérios estabelecidos neste estatuto, preenchido o formulário próprio e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 6º- São deveres dos Associados:

I- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembléias;

III- Não usar o nome da ACIC para fins estranhos aos seus legítimos interesses.



Art. 7º- São direitos dos Associados:

I- Tomar parte nas Assembléias Gerais;

II- Votar e ser votado para cargos eletivos; de acordo com o item II do art. 3º deste estatuto.

III- Requerer e participar de requerimentos em termo à Diretoria, com assinatura de dois terços no mínimo, dos associados.

Parágrafo Único – O associado poderá deixar de fazer parte do quadro social por sua livre e espontânea vontade, mediante solicitação assinada e encaminhada a diretoria. São passíveis de punição temporária ou de exclusão do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa e direito de recurso do associado em questão. Não lhe cabendo, em qualquer hipótese, direito a indenização, seja a que título for.

SEÇÃO 1 - DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 8º- A ACIC será administrada por:

I- Assembléia Geral

II- Diretoria

III- Conselho Fiscal

IV- Conselho Comunitário

Art. 9º – A Assembléia Geral, órgão soberano da ACIC, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º- A assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACIC, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, para avaliação, prestação de contas da Diretoria e do conselho fiscal, discussão e aprovação de planos, projetos, admissão de novos sócios e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 anos para eleição da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Comunitário e eleição do Presidente de Honra, se for o caso. Extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e para deliberar sobre alterações estatutárias, respeitando-se o disposto no inciso nº 01.

§ 1- A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria, por requerimento de um terço dos conselheiros ou, no mínimo um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§ 2- A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de sete dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACIC e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos cinco chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora. Local e pauta da reunião.

§ 3- A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar, e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.



§ 4- A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens móveis ou extinção da entidade deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados, respeitado o disposto item II do artigo 3, deste estatuto..

§ 5- A destituição de administradores da entidade será feita somente através de assembléia geral, especialmente convocada para este fim, devendo igualmente ser estabelecido um quorum para tais deliberações, em atenção ao art. 59, parágrafo único da lei 10.406/2002 e sua alteração pela lei 11.127 de 28 de junho de 2005.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 11º- A Diretoria da ACIC, órgão executivo e administrativo, é constituído pelos seguintes membros:

I - Presidente

II - Vice Presidente

III - Tesoureiro

IV - Vice Tesoureiro

V- Secretário

VI - Vice Secretário

Eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria reunir-se-á de dois em dois meses ordinariamente ou quando convocada extraordinariamente pelo presidente.

Parágrafo Segundo – O mandato da diretoria será de quatros anos, permitida uma reeleição consecutiva dos seus membros na mesma função.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria da ACIC poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo Quarto – Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.12º- São atribuições

I- DA DIRETORIA:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade, nos limites do presente estatuto;
- b) Convocar as Assembléias gerais;
- c) Representar a ACIC em atos públicos ou internos;
- d) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de atividades;
- e) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACIC



- f) Prestar contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
- i) Representar a emissora perante a associação estadual e nacional de radiodifusão comunitária e autoridades juridicamente constituídas;
- j) Nomear os componentes dos departamentos de apoio;
- k) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis, imóveis, veículos, mediante autorização da assembléia geral;
- l) Contratar e demitir funcionário;
- m) Sugerir Nomes para o Cargo de Presidente de Honra à Assembléia Geral
- n) Deliberar nos casos omissos do estatuto com os conselhos

II- DE CADA DIRIGENTE:

I- Ao Presidente compete:

- a) Representar a ACIC, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente.
- b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade, juntamente com o tesoureiro. Assinar em conjunto com o tesoureiro cheque e ordem de pagamento.
- c) Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em assembléia geral: praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos.
- d) Participar e presidir as reuniões do conselho comunitário.
- e) Delegar ao vice-presidente as atribuições que julgar necessárias, respeitadas as disposições deste estatuto.

II- Ao Vice Presidente compete:

- a) Auxiliar o presidente no exercício de suas funções.
- b) Substituir o presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância de cargos.

III- Ao Secretário Compete:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites.
- b) Lavrar as atas das reuniões da diretoria e assembléias.
- c) Redigir e assinar com o presidente as correspondências oficiais da entidade.



IV- Ao vice Secretário compete:

- a) Auxiliar o secretário no uso de suas atribuições.
- b) Substituir o secretário nos casos de impedimentos ou vacância no cargo.

V- Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos em gêneros ou espécie, mantendo em dia e comprovada toda escrituração.
- b) Pagar as contas e as despesas autorizadas, assinando juntamente com o presidente todo expediente bancário, inclusive cheques.
- c) Apresentar o relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas pela Diretoria. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal. Apresentar bimestralmente a Diretoria o balancete das receitas e despesas. Apresentar à Diretoria, na época própria, o relatório anual da tesouraria, bem como, o respectivo e competente balanço.
- d) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

VI- Ao vice-tesoureiro compete:

- a) Substituir o tesoureiro em sua falta e/ou impedimento.
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o término.
- c) Prestar, de um modo geral, a sua colaboração ao tesoureiro.

SECÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 13º- O Conselho Fiscal será composto por três membros e respectivos suplentes eleitos juntamente com a Diretoria em Assembleia Geral.

Parágrafo Único- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da diretoria

Art. 14º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e conferir livros de escrituração da ACIC;
- b) Examinar e conferir balancete semestralmente apresentado pelo tesoureiro, discutindo e opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 15º- As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer valores, a qualquer título.



SEÇÃO IV – DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 16º- O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia para mandato igual ao da Diretoria, será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4 da lei 9.612/98, as atas do Conselho terão livro próprio.

Art. 17º- O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo descrição da grade de programação, bem como de sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei.

Art. 18º - A ACIC manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

SEÇÃO V – DO PRESIDENTE DE HONRA

Art. 19º- O ocupante do Cargo de presidente de honra deverá ser uma pessoa que prestou relevante serviço à entidade e deve ser eleito pela maioria absoluta dos presentes na Assembléia.

Art. 20º- As atribuições do Presidente de Honra serão definidas pela Diretoria, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único: O Presidente de Honra não é membro da Diretoria e uma vez eleito seu mandato é vitalício.

SEÇÃO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 21º- As eleições serão de quatro em quatro anos, elegendo toda a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário, em assembléia geral ordinária convocada para eleições e aprovação de contas da diretoria.

Parágrafo único - À diretoria e ao Conselho Fiscal será permitida uma reeleição consecutiva de todos seus membros.

Art. 22º- Cada entidade que compõe o Conselho Comunitário terá o direito de indicar até 04 pessoas para concorrer a eleição, mas somente um representante de cada entidade poderá ser eleito para o referido Conselho, garantindo a participação de um número maior de entidades.

DA PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA

Art. 23º- A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária, para isso será gerenciada pela Diretoria e pelo Departamento de Comunicação e Música e acompanhada pelo Conselho Comunitário conforme art. 16º deste Estatuto.

Art. 24º- O presente estatuto autoriza abertura e movimentação de conta em qualquer agência bancária nacional, sendo que a validade dos documentos será confirmada com as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.



Art. 25º- No caso de dissolução da ACIC os bens remanescentes serão transferidos a uma instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no distrito de Cachoeira do Campo.

Art. 26º- A ACIC será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades. Para a referida dissolução será necessária a aprovação da diretoria e, de cinquenta por cento de seus sócios.

Art. 27º- O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo por decisão de cinquenta por cento mais um de seus associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Cachoeira do Campo, 20 de Setembro de 2014.

Cartório Arruda			
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas CNPJ: 21.103.536/0001-02 Praça Tiradentes, N° 52, sala 02 - 3° andar - Centro Fone: (31)3551-7023			
VANUZA DE CASSIA ARRUDA - Oficiala PROTOCOLO N° 21642 REG N° 385 - LVA-79 - PÁG 97 - AV N° 21 Ouro Preto, MG, 03 de outubro de 2014. MIRIAM LUZIA XAVIER - Escrevente Substit.			
Emolu	Recor	TFJ	Total
111,26	6,64	39,03	156,93

Reinaldo Ferreira



Ata da Assembleia extraordinária da Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação. Aos 20 dias do mês de Setembro de 2014 reuniram-se extraordinariamente em assembleia, os membros da Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação para discutir sobre a mudança do estatuto da entidade. A Assembleia aconteceu às 19:30hs no Salão Comunitário, situado à Rua Padre Raul Azevedo Coutinho, s/nº, Cachoeira do Campo. Estavam presentes os membros da diretoria: presidente Reinaldo Ferreira, inscrito no CPF 402.957.886-15 e portador da Carteira de Identidade M 6.888.597; vice-presidente Fernando Aparecido de Assis; 1ª Secretária Rosely da Silva Moreira; 2ª Secretária Maria Alves Macedo; 1ª Tesoureira Maria do Carmo Lemos Kurta inscrita no CPF 06.223.256-00 e portadora da Carteira de Identidade M 2.882.370; 2ª Tesoureiro João Lúcio Assunção. Os conselheiros fiscais José das Graças Santos, Ana Maria de Jesus Maximiano, Raimunda Corrêa de Guimarães e seus respectivos suplentes Alexandre de Castro Negreiros, Junio Ricardo Magalhães, José Aparecido Gomes e 17 associados. Reinaldo informou que a emissora comunitária, dirigida e coordenada pela ACIC está em processo de renovação da outorga de funcionamento e para isso é necessário fazer adequações no estatuto, para estar de acordo com a lei 9612/98 e demais legislações vigentes. O novo estatuto será alterado quase na sua totalidade. A diretoria reuniu-se anteriormente para modificar a redação do antigo estatuto e fazer as alterações necessárias, e ser apresentado para discussão, redação final e aprovação nesta assembleia. Após a aprovação o estatuto será registrado e encaminhado para o Ministério das Comunicações com os demais documentos solicitados. Após a mudança o estatuto passa a ter a seguinte redação: Art. 1º - A Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação é uma entidade civil, de direito privado, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, com sede neste distrito de Cachoeira do Campo, à Rua Padre Afonso de Lemos, nº 7000, Centro, Ouro Preto, MG, fórum jurídico e comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais,



e que terá duração por tempo indeterminado. Art. 2º - A Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, doravante denominada neste estatuto AICIC, tem por finalidade: I - Promover a integração da comunidade através da Comunicação; II - Zelar pelos direitos da comunidade tendo como inspiração e fundamento os princípios éticos e sociais da família; III - Promover a integração da pessoa humana sem distinção de raça, cor, nacionalidade, convicção política-ideológica partidária, sexo, preferências sexuais, condição social, religião, ou qualquer outra, utilizando para isso os diversos meios de comunicação existentes. IV - Executar Serviço de Radiodifusão Comunitária - distrito de Cachoeira do Campo, cidade de Ouro Preto, MG, conforme a Lei 9612/98, Decreto Lei nº 8.615/98, norma complementar nº 02/98 e outra legislação vigente, defendendo os valores éticos e sociais e da família, em benefício do desenvolvimento da comunidade, bem como a consolidação das atividades em condições de participação democrática e popular no processo de comunicação. Prestação de Serviço de utilidade pública. Promoção das atividades artísticas, educativas, jornalísticas, culturais e informativas na comunidade. Dentro do espírito social, estabelece e consolida a plena realização dos objetivos especificamente dividindo as tarefas e atuando nas áreas: a) Assistência Social e Humanitária - Promover Campanhas objetivando arrecadação de alimentos e produtos não perecíveis para famílias atingidas por desastres naturais. Apoiar os órgãos de Proteção Defesa Civil em nível municipal, estadual e nacional, bem como as entidades e instituições que cuidam de ajuda humanitária. Promover campanhas educativas de combate ao uso de drogas e prevenção a doenças infecto contagiosas. Promover campanhas para alimentação mais saudável e combate a desnutrição, diagnóstico, prevenção e tratamento; b) Educação, Cultura e Esporte - Realizar concursos literários que levem ao aprimoramento do aprendizado. Desenvolver projeto que visem a preservação dos bens culturais da cidade. Promover grupos de teatro e artes cênicas. Incentivar e apoiar os diversos eventos esportivos existentes. Promover a

inserção de crianças, jovens e adultos no esporte; c) Comunicação, Música - Divulgar e apoiar os diversos grupos musicais e cantores existentes e promover a formação de novos grupos. Criar, estabelecer e consolidar serviços que possibilitem a plena realização dos objetivos da radiodifusão comunitária, especialmente nas áreas de produção e distribuição de programas, noticiários e instruções para o desenvolvimento da cultura. Contribuir com a diretoria na elaboração da grade de programação da emissora, devidamente atendida.

Art. 3º - A ACIC é constituída por um número ilimitado de sócios, composto de pessoas físicas e jurídicas e que são, digo que serão admitidas na forma deste estatuto, distinguindo-se em:

I - Sócios fundadores: todos aqueles que assinam a ata de constituição; II - Sócios contribuintes ativos: todos aqueles que prestam serviços pessoais gratuitos em no mínimo, cinquenta por cento das atividades, eventos e trabalhos da ACIC, durante os três últimos anos; III - Honorários.

Art. 4º - As pessoas físicas que desejarem associar-se deverão cumprir os seguintes critérios: I - Ser brasileiro nato ou naturalizado a mais de 10 anos; II - Ser maior de 18 anos ou emancipado; III - Residir no município no mínimo há 02 anos.

Art. 5º - Pessoa jurídica que desejarem associar-se deverá cumprir os seguintes critérios: I - ter sede ou atividade no município; II - Estar em pleno funcionamento há pelo menos 01 ano. Parágrafo único: Serão admitidos como associados as pessoas físicas ou jurídicas que tenham cumprido os

critérios estabelecidos neste estatuto, preenchido o formulário próprio e aprovado em Assembleia Geral. Art. 6º - São deveres dos Associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembleias; III - Não usar o nome da ACIC para fins estranhos aos seus legítimos interesses.

Art. 7º - São direitos dos Associados: I - Tomar parte nas Assembleias Gerais; II - Votar e ser votado para cargos eletivos; de acordo com o Item II do artigo. 3º deste estatuto; III - Requerer e participar de requerimentos em termo



a diretoria, com assinatura de dois terços no mínimo, dos associados, Parágrafo Único - O associado poderá deixar de fazer parte do quadro social por sua livre e espontânea vontade, mediante solicitação assinada e encaminhada a diretoria. São passíveis de punição temporária ou de exclusão do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à assembleia geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa e direito de recurso associado em questão. Não lhe cabendo, em qualquer hipótese, direito a indenização, seja a que título for.

Seção 1 - Da Organização da Entidade.

Art. 8º - A ACIC será administrada por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal; IV - Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da ACIC, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACIC, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, para avaliação, prestação de contas da diretoria e do conselho fiscal, discussão e aprovação de planos, projetos, admissão de novos sócios e assuntos gerais. «Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 anos para eleição da Diretoria, dos conselhos fiscal e comunitário e eleição do Presidente de Honra, se for o caso. Extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e para deliberar sobre alterações estatutárias, respeitando-se o disposto no inciso seguinte.

Inciso 1 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria, por requerimento de um terço dos conselheiros ou, no mínimo um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

Inciso 2 - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de sete dias, através de edital ou comunicado afixado

e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. Art. 12º - São atribuições I - da «Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade, nos limites do presente estatuto; b) Convocar as Assembleias gerais; c) Representar a ACIC em atos públicos ou internos; d) Apresentar relatório anual à Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de atividades; e) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACIC; f) Prestar contas ao final de cada exercício financeiro; g) Desenvolver e promover intercâmbio com a comunidade e entidades afins; h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade; i) Representar a emissora perante a associação estadual e nacional de radiodifusão comunitária e autoridades judicilmente constituídas; j) Nomear os componentes dos departamentos de apoio; k) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis, imóveis, veículos, mediante autorização da assembleia geral; l) Contratar e demitir funcionários; m) Sugerir nomes para o cargo de Presidente de Honra à Assembleia Geral; n) Deliberar nos casos omissos do estatuto com os conselhos. II - De cada dirigente: I - Ao Presidente compete: a) Representar a ACIC, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade, juntamente com o tesoureiro. Assinar em conjunto com o tesoureiro cheques e ordem de pagamento; c) Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em assembleia geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos; d) Participar e presidir as reuniões do conselho comunitário; e) Delegar o vice presidente as atribuições que julgar necessárias, respeitadas as disposições deste estatuto. II - Ao vice presidente compete: a) Auxiliar o presidente no exerci-



cio de suas funções; b) Substituir o presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância de cargos.

III - Ao secretário Compete: a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites; b) Lavar as atas das reuniões da diretoria e assembleias; c) Redigir e assinar com o presidente as correspondências oficiais da entidade.

IV - Ao vice Secretário compete: a) Auxiliar o secretário no uso de suas atribuições; b) Substituir o secretário nos casos de impedimento ou vacância no cargo.

V - Ao tesoureiro Compete: a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e domínios em gêneros ou espécie, mantendo em dia e comprovada toda escrituração; b) Pagar as contas e as despesas autorizadas, assinando juntamente com o presidente todo o expediente bancário, inclusive cheques; c) Apresentar o relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas pela Diretoria. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral. Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal. Apresentar bimestralmente à Diretoria o balanço das receitas e despesas. Apresentar à Diretoria, na época própria, o relatório anual da tesouraria, bem como o respectivo e competente balanço; d) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

VI - Ao vice Tesoureiro compete: a) Substituir o tesoureiro em sua falta e/ou impedimento; b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o término; c) Prestar, de um modo geral, a sua colaboração ao tesoureiro.

Seção III - Do Conselho Fiscal: Art. 33º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e respectivos suplentes eleitos juntamente com a Diretoria em Assembleia Geral Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da diretoria.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar e conferir livros de escrituração da ACIC; b) Examinar e conferir balanço semestralmente apresentado pelo tesoureiro, discutindo e decidindo a respeito; c) Atender os

balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 15º - As atividades dos diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer valores, a qualquer título.

Seção IV - DO Conselho Comunitário.

Art. 16º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia para mandato igual ao da Diretoria, será composto por

no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas

religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora,

com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4 da lei 9.612/98, as atas de

Conselho terão livro próprio.

Art. 17º - O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo

descrição da grade de programação, bem como de sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos

objetivos estabelecidos por lei.

Art. 18º - A ACIC manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

Seção V - DO Presidente de Honra.

Art. 19º - O ocupante do Cargo de Presidente de honra deverá ser uma pessoa que prestou relevante serviço à entidade, e deve ser eleito pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia.

Art. 20º - As atribuições do Presidente de Honra serão definidas pela Diretoria, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único: O Presidente de Honra não é membro da Diretoria e uma vez eleito seu mandato é vitalício.

Seção V - Das Eleições.

Art. 21º - As eleições serão de quatro em quatro anos, elegendo toda a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário, em assembleia geral ordinária convocada para eleições e aprovação de contas da



diretoria. Parágrafo único - A diretoria e ao Conselho Fiscal será permitida uma reeleição consecutiva de todos seus membros.

Art 22º - Cada entidade que compõe o Conselho Comunitário terá o direito de indicar até 04 pessoas para concorrer a eleição, mas somente um representante de cada entidade poderá ser eleito para o referido Conselho, garantindo a participação de um número maior de entidades. Da Programação da Emissora:

Art 23º - A Programação da emissora deverá repetir todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária, para isso será gerenciada pela Diretoria e pelo Departamento de Comunicação e Música e acompanhada pelo Conselho Comunitário conforme Art. 16º deste Estatuto.

Art 24º - O presente estatuto autoriza abertura e movimentação de conta em qualquer agência bancária nacional, sendo que a validade dos documentos será confirmada com as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

Art 25º - No caso de dissolução da ACIC os bens remanescentes serão transferidos a uma instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no distrito de Cachoeira do Campo.

Art. 26º - A ACIC será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Para a referida dissolução será necessária a aprovação da diretoria e, de cinquenta por cento de seus sócios.

Art 27º - O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de cinquenta por cento mais um de seus associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Explicadas as alterações, abriu-se a discussão e o presente estatuto foi aprovado, digo, aprovado por maioria da assembleia. O presidente Reinaldo Ferreira agradeceu a presença de todos e o empenho em comparecer nesta assembleia. Não havendo mais nada a tratar, a assembleia foi encerrada. Eu,



Rosely da Silva Moreira lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes Rosely da Silva Moreira, Agostinho Roberto da Silva, João Lucio Assunção, Rinaldo Ferreira, Maria do Carmo Leites, Nilda Jma Maria de Jesus Macipassari, Raimundo da Conceição Guimarães, João Batista Coimbra, Alexandre de Castro Nequim, Prêmio de Formosa, Antonio Enes da Silva, Ana Raimunda Azeite, Maria Auxiliadora Rocha, José Sérgio da Rocha Derize, Viana da Silva, Maria Alves Elacido, Helmi Reis, Sílvia Dávila Silva, Geisat, Maria Miranda da Silva, Wesley Diniz, Naqueira, Sebastião, Anísio Bonifácio, Diana Márcia Viana, João Paulo Ribeiro Junior, Ricardo Magalhães, Clarice das Neves, Fernandes Ribeiro, Fernando Aparecido do Amor, José das Graças Santos, Helvânia Garcia de Castro, José Aparecido Gomes

Cartório Arruda			
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas			
CNPJ: 21.103.536/0001-02			
Praça Tiradentes, Nº 52, sala 02 - 3º andar - Centro			
Fone: (31)3551-7023			
VANUZA DE CASSIA ARRUDA - Oficiala			
PROTOCOLO Nº 21641			
REG Nº 385 - LIVA 79 - PÁG 86 - AV Nº 20			
Ouro Preto, MG, 03 de outubro de 2014.			
MIRIAM LUZIA XAVIER - Escrevente Substit.			
Emolu	Recom	TFJ	Total
124,48	7,42	43,41	175,29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000000/2002

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CNPJ: 02.760.611/0001-63		Nº DA ENTIDADE 60011906660	
Nº DA ESTAÇÃO 665599161	SERVIÇO Radiodifusão Comunitária	NAT. SERV. ****	LATITUDE 20S204700
		LONGITUDE 43W401000	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO PRACA FELIPE DOS SANTOS, S/N.	DISTRITO *****
BAIRRO CACHOEIRA DO CAMPO	MUNICÍPIO OURO PRETO
	UF MG

CIDADE DA OUTORGA :	Ouro Preto/MG	Número Processo :	537100017321998
NOME FANTASIA :	*****	CANAL :	254
FREQÜÊNCIA :	98,7 MHz	RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO :	1.00 KM
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	06:00 a 23:00 - Dom. a Sáb.	PERP MÁXIMA :	***** W
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYL639		
ESTÚDIO			
ENDEREÇO :	PRACA FELIPE DOS SANTOS, S/N. CACHOEIRA DO CAMPO	LOCALIDADE :	*****
MUNICÍPIO :	Ouro Preto	UF :	MG
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Montel Sistemas de Comunicação Ltda.	MODELO :	MTFM 98
CÓDIGO :	046100XXK0312	POTÊNCIA :	25,000 W
TRANSMISSOR AUXILIAR	*****	MODELO :	*****
CÓDIGO :	*****	POTÊNCIA :	***** W
ANTENA			
FABRICANTE :	MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA	MODELO :	MTDIP 100/1
GANHO :	***** dBd	POLARIZAÇÃO :	Vertical
DESCRIÇÃO :	DÍPOLO	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	13.0 m
COTA BASE DA TORRE :	***** m		

A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RÁDIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.

IMPRESSA EM 09/08/2007

OBSERVAÇÕES

02.760.611/0001-63

Licenciada Em

07/11/2003

VÁLIDA ATÉ

18/08/2013

Helio Costa
Ministro das Comunicações

A busca ao desaparecido deve ser imediata. Não espere 48 horas para fazer a ocorrência.



MICHELE ALINE DE
JESUS GABRIEL

22 anos
Desaparecida em
Belo Horizonte/MG
desde 18/07/2014



REGINALDO FERREIRA
DA CRUZ

39 anos
Desaparecido em
Belo Horizonte/MG
desde 07/07/2014

Informações sobre pessoas desaparecidas: Ligue para a Polícia Civil (Div. Referência da Pessoa Desaparecida) Tel: 0800 28 28 197

PARA USO DOS CORREIOS

01-Mudou-se

02-Endereço insuficiente

03-Não existe o nº indicado

04-Falecido

05-Desconhecido

06-Recusado

07-Ausente

08-Não procurado

09-Outros

Responsável:

Endereço para
devolução:

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
RUA DOLOMITA 120 CC CAMARGOS
30520-120 BELO HORIZONTE, MG

CEMIG

02041814
3004
APD118032561



EVITE JOGAR CIGARROS OU FÓSFOROS
AS MARGENS DAS RODOVIAS.
O RISCO DE PROVOCAR QUEIMADAS
É GRANDE E TRAZ PREJUÍZOS PARA
AS PESSOAS E O MEIO AMBIENTE.



www.cemig.com.br/atendimento

Fale com a Cemig 116
Caso este número não esteja disponível na sua cidade, ligue: 0800 7210 116
Para solicitar serviços tenha em mãos a sua conta de energia

ASSOCIACAO CACH INT E COMUNICACAO

RUA VIGARIO AFONSO 7100 CX A
CENTRO
35400-000 OURO PRETO, MG

SMI:04-MG-01-005-04057049-008430

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

APRESENTAÇÃO: 10/09/2014



0710023917050914057882853011079600

Em caso de falta de energia, antes de entrar em contato com a Cemig, desligue o disjuntor do padrão e acione-o novamente para a posição ligado.

Faça o mesmo no quadro de distribuição interno da sua residência (geralmente fica na cozinha ou na área de serviço).

Lembre-se de atualizar seus dados cadastrais junto à Cemig, especialmente quando alugar ou vender um imóvel. Ao deixar um imóvel, solicite imediatamente o encerramento contratual. Assim você evita futuros débitos ou cobranças irregulares em seu nome. O encerramento contratual e a troca de titularidade são gratuitos. Os serviços podem ser solicitados na rede Cemig Fácil de Atendimento.

Descrição dos Indicadores de Qualidade de Fornecimento:

DIC: Duração de Interrupção por Unidade Consumidora, expressa em horas;

FIC: Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora, expressa em número de interrupções;

DMIC: Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora, expressa em horas.

DICRI - Duração da Interrupção Individual Ocorrida em Dia Crítico por Unidade Consumidora, expressa em horas.

Consideradas as interrupções acima de 3 minutos.

É direito do consumidor solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

É direito do consumidor receber compensação quando ocorrer violação dos padrões de continuidade individuais.

Informações sobre as Condições Gerais do Fornecimento, Tarifa, Produtos, serviços Prestados e Impostos

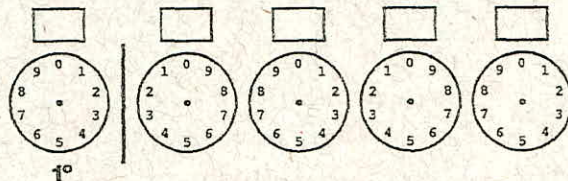
se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nas agências de atendimento e no site:

<http://www.cemig.com.br>

O valor desta Nota Fiscal está sujeito a penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros),

após o vencimento. O pagamento desta Nota Fiscal não quita débitos anteriores.

Anote a posição dos ponteiros ou copie os números nos quadrinhos, de acordo com o tipo de medidor. Se o medidor for de quatro ponteiros, deixe o primeiro círculo em branco.



Autenticação mecânica

Instalação: 3011079600



Autorização para Débito Automático

NOME DO BANCO:

Nº DA AGÊNCIA:

C/C:

CÓDIGO P/ DÉBITO AUTOMÁTICO:

ASSINATURA DO CLIENTE:

Autenticação mecânica

Instalação: 3011079600

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL M-6.888.527	DATA DE EXPEDIÇÃO 21/09/90
NOME REINALDO FERREIRA	
FILIAÇÃO JOSE FERREIRA DA CONCEICAO MARIA GONCALVES FERREIRA	
NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
CACHOEIRA DO CAMPO-MG	04/05/54
DET. ORDEM NAB LV-16A FL-87 CACH. DO CAMPO-MG	
CPF 40295785-1	
BELO HORIZONTE MG	PTI-546
LEI Nº 110 DE 20/09/83	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	
Assinatura: <i>Reinaldo Ferreira</i> ASSINATURA DO TITULAR	
CARTeira DE IDENTIDADE	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Maria do Carmo Lemos Murta
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-2.382.370 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/08/2014

NOME MARIA DO CARMO LEMOS MURTA

FILIAÇÃO TEODOLINO JOSE DE LEMOS
EFIGENIA DE CASTRO LEMOS

NATURALIDADE CACHOEIRA DO CAMPO-MG DATA DE NASCIMENTO 24/11/1937

DCC ORIGEM CAS. IV-7 FL-200

CACHOEIRA DO CAMPO-MG

CPF 076223256-00

PTT-2623 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEAMENTO

ASSINATURA DO TITULAR

JOÃO LÚCIO ASSUNÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-246.743 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/04/2014

NOME
JOAO LUCIO ASSUNCAO

FILIAÇÃO
RODOLFO ASSUNCAO
MARIA SILVA ASSUNCAO

NATURALIDADE
OURO PRETO-MG DATA DE NASCIMENTO 30/6/1950

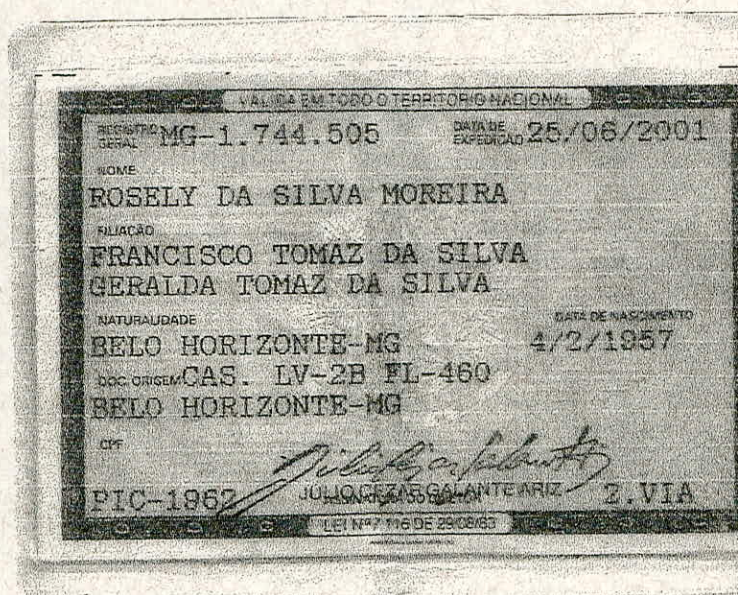
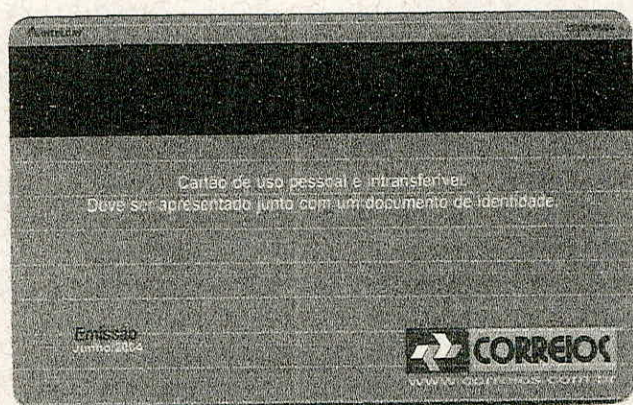
DOC. ORIGEM CAS. LV-9-B FL-57

OURO PRETO-MG

CPF 300623736-68

PII-2623 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO ASSINATURA DO DIRETOR 2 VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-4.190.339 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/07/85

NOME MARIA ALVES MACEDO

FILIAÇÃO ORESTINO ALVES MACEDO JUDITH DO CARMO MACEDO

NATURALIDADE PECANHA-MG DATA DE NASCIMENTO 11/12/59

DOC ORIGEM RC LV-15 FL-528 NOVA ERA-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PII 530 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FOTOGRAFIA

ASSINATURA DO TITULAR Maria Alves Macedo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO VÁLIDO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Maria Alves Macedo

C/C

NASCIMENTO 11.12.59 INSCRIÇÃO NO CPF 007.174.246

CONTRIBUINTE MARIA ALVES MACEDO

RECEITA FEDERAL



98,7 FM

Rádio Comunitária

ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Endereço: (31) 3553-1733 - e-mail: sideral@intercampo.com.br / sideralfm@yahoo.com.br / www.sideralfm.com.br
Rua Felipe dos Santos, s/nº - Centro - CEP 35.410-000 - Cachoeira do Campo - Ouro Preto - Minas Gerais

Delegacia Regional do Ministério das
Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT)- Vila
Leopoldina- São Paulo - SP
Cep: 05.311-900

Assunto: Resposta á Nota Técnica nº 5612/2014/SEI-MC





TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

São Paulo, 10 de outubro de 2014.



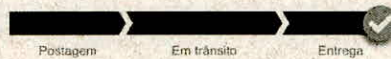
Documento assinado eletronicamente por **Felipe Arcos de Souza, Agente Administrativo**, em 10/10/2014, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0181816** e o código CRC **F1B5BE4C**.

JH 880 504 735 BR**Rastreamento**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
08/09/2014 16:53 OURO PRETO / MG

08/09/2014
16:53
OURO PRETO / MG

Objeto entregue ao destinatário

08/09/2014
11:33
OURO PRETO / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

03/09/2014
10:26
SAO PAULO / SP

Objeto postado

SF 779 318 494 BR

ATENÇÃO:

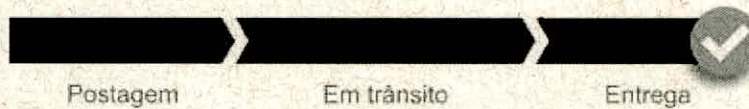
Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" e "C" não pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>



Objeto entregue ao destinatário

08/10/2014 19:36 SAO PAULO / SP

08/10/2014
19:36
SAO PAULO / SP

Objeto entregue ao destinatário

08/10/2014
12:54
SAO PAULO / SP

Objeto saiu para entrega ao destinatário

08/10/2014
09:32
SAO PAULO / SP

Objeto encaminhado

de Unidade de Distribuição em SAO PAULO / SP para Unidade de Distribuição em SAO PAULO / SP

08/10/2014
06:47
SAO PAULO / SP

Objeto encaminhado

de Unidade Operacional em SAO PAULO / SP para Unidade de Distribuição em SAO PAULO / SP

07/10/2014
21:54
BELO HORIZONTE / MG

Objeto encaminhado

de Unidade Operacional em BELO HORIZONTE / MG para Unidade Operacional em SAO PAULO / SP

06/10/2014
16:46
OURO PRETO / MG

Objeto encaminhado

de Agência dos Correios em OURO PRETO / MG para Unidade Operacional em BELO HORIZONTE / MG

06/10/2014
11:58
OURO PRETO / MG

Objeto postado

Data: 28/07/2014	Processo Outorga: 53710.001732/1998	Localidade: Ouro Preto/MG
Subprocesso: 53000.048613/2013-17		
Entidade: Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação		

Validade Outorga: 18/08/2013 **Postagem:** 09/08/2013 **Protocolo:** 13/08/2013

Tempestivo? ☒ sim ☐ não | Portaria 197 ☐ sim ☒ não

Diretoria		Nacional	Maior	Nascimento
Mandato de 3 anos – Início: 04/05/2013 Fim: 03/05/2016				
Nome: Geraldo Martins Dias	()sim ()não	()sim ()não	__/__/__	
CPF: _____ - Cargo: Presidente de Honra				
Nome: Reinaldo Ferreira	()sim ()não	()sim ()não	__/__/__	
CPF: 402.957.886-15 - Cargo: Presidente				
Nome: Fernando Aparecido de Assis	()sim ()não	()sim ()não	__/__/__	
CPF: _____ - Cargo: Vice-Presidente				
Nome: Rosely da Silva Moreira	()sim ()não	()sim ()não	__/__/__	
CPF: _____ - Cargo: 1ª Secretária				
Nome: Maria Alves Macedo	()sim ()não	()sim ()não	__/__/__	
CPF: _____ - Cargo: 2ª Secretária				
Nome: Maria do Carmo Lemos Murta	()sim ()não	()sim ()não	__/__/__	
CPF: _____ - Cargo: 1ª Tesoureira				
Nome: João Lúcio Assunção	()sim ()não	()sim ()não	__/__/__	
CPF: _____ - Cargo: 2º Tesoureiro				
Nome: _____	()sim ()não	()sim ()não	__/__/__	
CPF: _____ - Cargo: _____				

Subitem 20.3 da NC 01/2011

a) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação	Apresentada? ☒ sim ☐ não	Pg 03	
b) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel <i>OBS 1.: Caso esteja pendente de envio apenas a certidão da letra b, não será preciso solicitá-la à entidade, já que ela pode ser emitida pelo site da Anatel;</i> <i>OBS 2.: Quando não for possível imprimir essa certidão no site, é porque a entidade possui débitos. Nesse caso, deverá ser solicitada à entidade a regularização da sua situação junto à Anatel</i>	Apresentada? ☒ sim ☐ não	Pg 05	

c) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual	Apresentada? ☒ sim ☐ não	Pg 04	
d) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3	Apresentados? ☐ sim ☒ não	Pg 12	Vínculo religioso, finalidade (RadCom), exclusão de associado, cargo vitalício e presidente de honra assinando no conselho
e) Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	Apresentada? ☒ sim ☐ não	Pgs 17-19	
Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;	Regular para todos os dirigentes? ☐ sim ☐ não		Não analisado por falta de documentação
CPF de todos os dirigentes	Regular para todos os dirigentes? ☐ sim ☐ não		Não fornecidos
h) Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora	Apresentado? ☒ sim ☐ não	Pg 20-28	Conselho sem respaldo do estatuto e relatório assinado pelo presidente de honra da RadCom.
QUANTO AO CARÁTER COMUNITÁRIO: - A entidade tem o caráter comunitário estabelecido na Lei 9.612/98?	Tem caráter comunitário? ☒ sim ☐ não		Motivo do não caráter comunitário: () Condiciona a associação a um determinado grupo de pessoas . () Restringe/limita o processo eletivo a determinado grupo de pessoas. () Restringe/limita atendimento a uma determinada parcela da sociedade. () Restringe/limita ingresso/permanência a uma parcela específica da sociedade. () Estabelece finalidade econômica ou lucrativa .
QUANTO À NÃO VINCULAÇÃO: (art. 11 da Lei 9612/98 e subitem 3.3, alínea "c" da NC nº 1/2011) - A entidade está isenta dos vínculos ? OBS: Caso a entidade cometa qualquer uma das infrações elencadas no art. 40 do Decreto 2.615/1998 (entre elas o vínculo), deverá ser encaminhado memorando à CGAO (Coordenação Geral de Acompanhamento de Outorgas) solicitando a abertura de processo de apuração de infração (PAI).	Isenta de vínculos? ☐ sim ☒ não		Tipo de vínculo encontrado: () Financeiro (X) Religioso () Familiar () Político-partidário () Comercial

CONSOLIDAÇÃO:

Cópia dos documentos não apresentados, inclusive CPF;

Estatuto: Não menciona o endereço da entidade; Vínculo religioso (art2-itemIII) e pg 21, não indica como finalidade o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art2-itemIV), não estabelece os critérios para exclusão dos associados (art7), cargo vitalício para o Presidente de Honra o qual é participante da diretoria e indicação da constituição do conselho comunitário (art 8.2-k).

Esclarecer porque o Presidente de Honra assina como participante do conselho comunitário.

Data: 15/10/2014	Processo Outorga: 53710.001732/1998 Subprocesso: 53000.048613/2013-17 Subprocesso(RespEx): 53900.021137/2014-24	Localidade: Ouro Preto/MG
Entidade: Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação		

Validade Outorga: 18/08/2013 **Resp Exigência - Postagem:** 06/10/2014 **Protocolo:** 13/08/2013

Tempestivo? ☒ sim ☐ não | Portaria 197 ☐ sim ☒ não

Diretoria		Nacional	Maior	Nascimento
Mandato de 3 anos – Início: 04/05/2013 Fim: 03/05/2016				
Nome: Reinaldo Ferreira		(X)sim ()não	()sim ()não	04/05/1954
CPF: 402.957.886-15	- Cargo: Presidente			
Nome: Fernando Aparecido de Assis		(X)sim ()não	()sim ()não	24/07/1965
CPF: 713.936.176-20	- Cargo: Vice-Presidente			
Nome: Rosely da Silva Moreira		(X)sim ()não	()sim ()não	04/02/1957
CPF: 741.227.546-15	- Cargo: 1ª Secretária			
Nome: Maria Alves Macedo (Gomes – nome de casada)		(X)sim ()não	()sim ()não	11/12/1959
CPF: 607.174.246-34	- Cargo: 2ª Secretária			
Nome: Maria do Carmo Lemos Murta		(X)sim ()não	()sim ()não	24/11/1937
CPF: 076.223.256-00	- Cargo: 1ª Tesoureira			
Nome: João Lúcio Assunção		(X)sim ()não	()sim ()não	30/06/1950
CPF: 300.623.736-68	- Cargo: 2ª Tesoureiro			
Nome: _____		()sim ()não	()sim ()não	___/___/___
CPF: _____	- Cargo: _____			

Subitem 20.3 da NC 01/2011

a) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação	Apresentada? ☒ sim ☐ não	Pg 03	
b) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel <i>OBS 1.: Caso esteja pendente de envio apenas a certidão da letra b, não será preciso solicitá-la à entidade, já que ela pode ser emitida pelo site da Anatel;</i> <i>OBS 2.: Quando não for possível imprimir essa certidão no site, é porque a entidade possui débitos. Nesse caso, deverá ser solicitada à entidade a regularização da sua situação junto à Anatel</i>	Apresentada? ☒ sim ☐ não	Pg 05	
c) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual	Apresentada? ☐ sim ☐ não	Pg 04	Endereço desatualizado

d) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3	Apresentados? ☐ sim ☒ não	Pg 1, 3, 22	Endereço errado comparado com o comprovante apresentado
e) Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	Apresentada? ☒ sim ☐ não		
Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;	Regular para todos os dirigentes? ☒ sim ☐ não		
CPF de todos os dirigentes	Regular para todos os dirigentes? ☒ sim ☐ não		
h) Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora	Apresentado? ☒ sim ☐ não		
QUANTO AO CARÁTER COMUNITÁRIO: - A entidade tem o caráter comunitário estabelecido na Lei 9.612/98?	Tem caráter comunitário? ☒ sim ☐ não		Motivo do não caráter comunitário: () Condiciona a associação a um determinado grupo de pessoas . () Restringe/limita o processo eletivo a determinado grupo de pessoas. () Restringe/limita atendimento a uma determinada parcela da sociedade. () Restringe/limita ingresso/permanência a uma parcela específica da sociedade. () Estabelece finalidade econômica ou lucrativa .
QUANTO À NÃO VINCULAÇÃO: (art. 11 da Lei 9612/98 e subitem 3.3, alínea "c" da NC nº 1/2011) - A entidade está isenta dos vínculos ? OBS: Caso a entidade cometa qualquer uma das infrações elencadas no art. 40 do Decreto 2.615/1998 (entre elas o vínculo), deverá ser encaminhado memorando à CGAO (Coordenação Geral de Acompanhamento de Outorgas) solicitando a abertura de processo de apuração de infração (PAI).	Isenta de vínculos? ☒ sim ☐ não		Tipo de vínculo encontrado: () Financeiro () Religioso () Familiar () Político-partidário () Comercial

CONSOLIDAÇÃO:

Estatuto:

O endereço da entidade está errado (incompatível com o comprovante apresentado – conta de luz);



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: FERNANDO APARECIDO DE ASSIS

Inscrição: 007047860205

Certidão emitida às 16:22:45 de 14/10/2014

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **NEW5.VSHE.VFHV.A00L**



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: JOAO LUCIO ASSUNCAO

Inscrição: 000158250299

Certidão emitida às 16:27:12 de 14/10/2014

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **15YG.LXHH.MOVO.UXV+**



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: MARIA ALVES GOMES

Inscrição: 043173640213

Certidão emitida às 16:07:21 de 15/10/2014

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **CLFP.B3TA.7CB3.SWBE**



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: MARIA DO CARMO LEMOS MURTA

Inscrição: 063854540264

Certidão emitida às 16:25:02 de 14/10/2014

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **+Z+F.TCQK.BYO3.IUBY**



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: REINALDO FERREIRA

Inscrição: 017372970264

Certidão emitida às 16:17:37 de 14/10/2014

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **K54+.OMGK.PY2R.JRZF**



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: ROSELY DA SILVA MOREIRA

Inscrição: 011429840248

Certidão emitida às 16:29:21 de 14/10/2014

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **B6IF.CRIG.OPOW.OQCJ**



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 713.936.176-20

Nome da Pessoa Física: FERNANDO APARECIDO DE ASSIS

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **16:19:48** do dia **15/10/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **72F9.6631.AB4B.2640**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 300.623.736-68

Nome da Pessoa Física: JOAO LUCIO ASSUNCAO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **15:48:24** do dia **15/10/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **06C2.0E37.3B9C.A003**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 607.174.246-34

Nome da Pessoa Física: MARIA ALVES GOMES

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **15:40:06**: do dia **15/10/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **7B8F.02FC.789B.9C4F**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 076.223.256-00

Nome da Pessoa Física: MARIA DO CARMO LEMOS MURTA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **15:50:32** do dia **15/10/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **08EB.98BC.952A.486C**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 402.957.886-15

Nome da Pessoa Física: REINALDO FERREIRA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **16:27:40** do dia **15/10/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **2235.FD30.1EEA.E76B**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 741.227.546-15

Nome da Pessoa Física: ROSELY DA SILVA MOREIRA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **16:16:17** do dia **15/10/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **C9F4.630A.CE94.1658**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 13826/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.048613/2013-17**

Processo de Outorga nº: **53710.001732/1998**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **OURO PRETO/MG**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise de resposta da requerente ao Ofício nº 5348/2014/SEI-MC, que encaminhou cópia Nota Técnica nº 5612/2014/SEI-MC, observou-se a necessidade de saneamento de pendências, devendo a entidade providenciar o seguinte:

I. Em sua documentação, a requerente apresenta endereços divergentes uns dos outros, diante de que a entidade deverá se manifestar e apresentar as necessárias correções e respectivos registros, nos documentos onde tal providência é exigida:

- a) Em sua peça de esclarecimentos datada de 04 de outubro de 2014, a entidade informa que "*...o endereço da sede da ACIC era Praça Felipe dos Santos s/n, e passou a ter o seguinte endereço: Rua Vigário Afonso, nº 7000 A, conforme comprovante em anexo.*";
- b) Todavia, o mencionado comprovante anexo, consta endereço: **Rua Vigário Afonso 7100**, CX A;
- c) No Estatuto Social, o endereço descrito é: **Rua Padre Afonso de Lemos, nº 7000**;
- d) No CNPJ, o endereço continua **Praça Felipe dos Santos, s/n.o** Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual (com o endereço da entidade corrigido);

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar **os devidos esclarecimentos e correções necessárias**, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 06/11/2014, às 09:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Operacoes**, em 06/11/2014, às 13:35, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0190895** e o código CRC **A26EEF1A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.

Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 15608/2014/SEI-MC

São Paulo, 16 de outubro de 2014

Ao Senhor

Reinaldo Ferreira

Representante Legal da Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação

Praça Felipe dos Santos, s/nº - Centro, Cachoeira do Campo

CEP: 35.410-000 - Ouro Preto / MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.048613/2013-17.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **13826/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 06/11/2014, às 09:05, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0191189** e o código CRC **1FCC2A89**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR TAIRE	
Ofício nº 15608/2014/SEF-MC		São Paulo, 16 de outubro de 2014	
Ao Senhor Reinaldo Ferreira Representante Legal da Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação Praça Felipe dos Santos, s/nº - Centro, Cachoeira do Campo CEP: 35.410-000 - Ouro Preto / MG		☐ PRIORITY / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SECURADO / VALEUR DECLARÉ	
Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.048613/2013-17.			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		35/11/14	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMITIDOR SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 32654564 9 BR

DATA DE EXISTÊNCIA / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA NERVENGENTHALER 932 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA
FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-8000
CEP: 05311-900 - SÃO PAULO-SP

CIDADE / LOCALITE

CEP: 05311-900

SÃO PAULO-SP

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CNPJ 02.760.611/0001-63

Rua Padre Afonso de Lemos, nº 205, Centro, Cachoeira do Campo – Ouro Preto – MG

Telefax: (31) 3553-1733 – sideral@intercampo.com.br / sideralfm@yahoo.com.br

Cachoeira do Campo, 19 de Dezembro de 2014

Assunto: Esclarecimento á Nota Técnica nº. 15608/2014/SEI-MC

53800.037214/2014-68

23/12/14

Prezado(a) Senhor(a)

Venho pelo presente, esclarecer sobre a divergência de endereços na documentação da Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação.

Quando a Associação foi criada, o endereço utilizado foi o da Conta de Luz e IPTU da Prefeitura, onde constava o endereço Praça Felipe dos Santos, s/nº e este foi o endereço que utilizamos até o início de 2013 quando se fez necessária a reforma da parte elétrica do prédio e a troca do padrão de Luz. A CEMIG, Companhia Energética de Minas Gerais, passou a enviar a conta de luz com o endereço: Rua Vigário Afonso 7100 A. Porém as placas de localização da referida rua, estão como Rua Padre Afonso de Lemos. Sendo assim passamos a utilizar o endereço Rua Padre Afonso de Lemos 7100 A.

Na época em que as placas foram alteradas procuramos a Prefeitura, porque não recebemos nenhum comunicado da alteração do nome da Rua (de Praça Felipe dos Santos para Rua Padre Afonso) e fomos informados que houve uma alteração na Lei de ocupação do solo no município e que algumas ruas foram renomeadas. A referida Praça que antes abrangia uma grande área, agora está limitada apenas na localização de 2 monumentos históricos e os imóveis no entorno desta praça passaram a pertencer a Rua Padre Afonso de Lemos. Mas por distração, na época, não solicitamos nenhum documento.

Em Outubro, quando nos foi solicitado a documentação pendente, onde fizemos a alteração do atuto, o endereço no mesmo foi redigido incorretamente como Rua Padre Afonso de Lemos, nº 7000 A, quando deveria ser o número 7100 A.

No dia 25 de Novembro quando recebemos a Nota Técnica citada acima e que nos demos conta da divergência no endereço.

Procuramos então a Prefeitura. A mesma nos informou, baseada na pesquisa em documentos que a Rua Vigário Afonso, citada pela CEMIG, é Inexistente, e que a alteração foi feita sem comunicação com a Prefeitura, disse também que quem enumera os imóveis é a Prefeitura e não a companhia de energia e que o número 7100 A não pode existir, pois a referida rua tem apenas 200 metros. Informou também que de acordo com outra Lei Municipal não pode haver no município prédios com endereço sem número. Por esse motivo seria enviado ao endereço, um agente do Departamento de Fiscalização de Posturas, para fazer a avaliação do caso.

Após a vistoria realizada no início do corrente mês o número adotado para o prédio foi 205, excluindo a letra A, também colocada incorretamente pela CEMIG, que foi procurada por nós para alterar o endereço.

ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CNPJ 02.760.611/0001-63

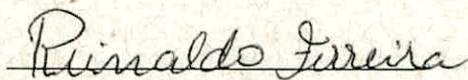
Rua Padre Afonso de Lemos, nº 205 , Centro ,Cachoeira do Campo – Ouro Preto – MG

Telefax:(31) 3553-1733 –sideral@intercampo.com.br / sideralfm@yahoo.com.br

Providenciamos então toda a documentação necessária para a alteração do endereço. O estatuto teve o endereço modificado e devidamente registrado no órgão responsável. Após isso a Prefeitura emitiu uma certidão com o endereço correto e em seguida solicitamos a Receita Federal a alteração do endereço.

Sendo assim, a Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação tem endereço á Rua Padre Afonso de Lemos, 205, conforme documentação anexada.

Sem mais para o momento despeço-me, e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.



Reinaldo Ferreira

Presidente



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.760.611/0001-63
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
18/09/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CACHOEIRENSE DE INTEGRACAO E COMUNICACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R PADRE AFONSO DE LEMOS

NÚMERO
205 COMPLEMENTO

CEP
35.410-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO/CACHOEIRA DO CAMPO

MUNICÍPIO
OURO PRETO

UF
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/09/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **19/12/2014** às **11:16:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

CERTIDÃO

Nº 0658/2014

Certifico, atendendo a requerimento da parte interessada, protocolizado nesta Secretaria Municipal da Fazenda, através da Gerência da Receita Municipal, que, consultando os Arquivos do Cadastro Econômico, foi localizado o cadastro em nome da pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, inscrita sob o CNPJ nº. 02.760.611/0001-63, localizada na Rua Padre Afonso de Lemos, nº 205 – Bairro Centro – Distrito Cachoeira do Campo - Ouro Preto/MG, inscrita neste Município sob o nº **1068900**, desde 18 de setembro de 1998. Para constar, eu, Dalila Santos Coelho, servidora desta Municipalidade, lavrei a presente certidão, que assino juntamente com o Supervisor de Tributos Imobiliários, Felipe D'Almeida Pinho, para os fins que se fizerem necessários.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 19 de dezembro de 2014.

Dalila Santos Coelho
Analista Fiscal
Matrícula 14344

Dalila Santos Coelho
Dalila Santos Coelho

Analista Fiscal da Receita Municipal

Felipe D'Almeida Pinho

Felipe D'Almeida Pinho

Supervisor de Tributos Imobiliários
Auditor Fiscal





Departamento de Fiscalização Urbana

Rua Conselheiro Santana, 102, Pilar

CEP 35.400-000 – Ouro Preto – MG

Tel: (31) 3559-3244

e-mail: fiscalizacao@ouropreto.mg.gov.br

Solicitação de Serviço

A	Nome do Solicitante	Telefone
	Associação Cachoeira de Integração e Comunicação	
Endereço:		
Lote:	Bairro: Rua Padre Afonso de Lemos	
Informações / Serviços		
Solicita nova numeração conforme os números existentes na Rua. Precisa alterar endereço na CEMIG, pois, está errado.		
NÚMEROS CEDIDOS		
Nº 205		
Em 15/12/14		
Por: [Assinatura]		
Prazo p/ resposta:	Prazo p/ execução:	
Data da remessa: 08/12/14		

CEMIG fácil

OURO PRETO

SEJA BEM VINDO

SENHA: AT-45

Atendimento

PRIORIDADE: COMUM

17/12/2014 - 14:16

PROTOCOLO:

NS: 1092585509

Prazo para resposta:

24/12/14

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art 1º - A Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação é uma entidade civil, de direito privado, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, com sede neste distrito de Cachoeira do Campo, a Rua Padre Afonso de Lemos, nº 205, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, fórum jurídico e comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, e que terá duração por tempo indeterminado.

Art 2º - A Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, doravante denominada neste Estatuto ACIC, tem por finalidade:

I- Promover a integração da comunidade através da comunicação;

II- Zelar pelos direitos da comunidade tendo como inspiração e fundamento os princípios éticos e sociais da família.

III- Promover a integração da pessoa humana sem distinção de raça, cor, nacionalidade, convicção política-ideológico-partidárias, sexo, preferências sexuais, condição social, religião, ou qualquer outra, utilizando para isso os diversos meios de comunicação existentes.

IV- Executar Serviço de Radiodifusão Comunitária no distrito de Cachoeira do Campo, cidade de Ouro Preto, MG, conforme a Lei 9612/98, Decreto Lei nº 2.615/98, norma complementar nº 02/98 e outra legislação vigente, defendendo os valores éticos e sociais e da família, em benefício do desenvolvimento da comunidade, bem como a consolidação das atividades em condições de participação democrática e popular no processo de comunicação. Prestação de serviço de utilidade pública. Promoção das atividades artísticas, educativas, jornalísticas, culturais e informativas na comunidade. Dentro do espírito social estabelece e consolida a plena realização dos objetivos especificamente dividindo as tarefas e atuando nas áreas:

a) Assistência Social e Humanitária

Promover campanhas objetivando arrecadação de alimentos e produtos não perecíveis para famílias atingidas por desastres naturais.

Apoiar os órgãos de Proteção Defesa Civil em nível municipal, estadual e nacional, bem como as entidades e instituições que cuidam de ajuda humanitária.

Promover campanhas educativas de combate ao uso de drogas e prevenção a doenças infecto contagiosas.

Promover campanhas para alimentação mais saudável e combate a desnutrição, priorizando as crianças.

b) Educação, Cultura e Esporte

Realizar concursos literários que levem ao aprimoramento do aprendizado.

Desenvolver projeto que visem a preservação dos bens culturais da cidade.

Promover grupos de teatro e artes cênicas.

Incentivar e apoiar os diversos eventos esportivos existentes.



Promover a inserção de crianças, jovens e adultos no esporte.



c) Comunicação, Música

Divulgar e apoiar os diversos grupos musicais e cantores existentes e promover a formação de novos grupos.

Criar, estabelecer e consolidar serviços que possibilitem a plena realização dos objetivos da radiodifusão comunitária, especialmente nas áreas de produção e distribuição de programas, noticiários e instruções para o desenvolvimento da cultura.

Contribuir com a diretoria na elaboração da grade de programação da emissora, devidamente outorgada.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º- A ACIC é constituída por um número ilimitado de sócios, composto de pessoas físicas e jurídicas e que serão admitidas na forma deste Estatuto, distinguindo-se em:

- Sócios fundadores: todos aqueles que assinam a Ata de constituição;
- II**- Sócios contribuintes ativos: todos aqueles que prestam serviços pessoais gratuitos em no mínimo, cinquenta por cento das atividades, eventos e trabalhos da ACIC, durante os três últimos anos.
- III**- Honorários.

Art. 4º- As pessoas físicas que desejarem associar-se deverão cumprir os seguintes critérios:

- I**- Ser brasileiro nato ou naturalizado a mais de 10 anos.
- II**- Ser maior de 18 anos ou emancipado.
- III**- Residir no município no mínimo há 02 anos.

Art. 5º- Pessoa Jurídica que desejar associar-se deverá cumprir os seguintes critérios:

- I**- Ter sede ou atividade no município.
- II**- Estar em pleno funcionamento há pelo menos 01 ano.

Parágrafo único: Serão admitidos como associados às pessoas físicas ou jurídicas que tenham cumprido os critérios estabelecidos neste estatuto, preenchido o formulário próprio e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 6º- São deveres dos Associados:

- I**- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II**- Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III**- Não usar o nome da ACIC para fins estranhos aos seus legítimos interesses.



Art. 7º- São direitos dos Associados:

I- Tomar parte nas Assembléias Gerais;

II- Votar e ser votado para cargos eletivos; de acordo com o item II do art. 3º deste estatuto.

III- Requerer e participar de requerimentos em termo à Diretoria, com assinatura de dois terços no mínimo, dos associados.

Parágrafo Único – O associado poderá deixar de fazer parte do quadro social por sua livre e espontânea vontade, mediante solicitação assinada e encaminhada a diretoria. São passíveis de punição temporária ou de exclusão do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa e direito de recurso do associado em questão. Não lhe cabendo, em qualquer hipótese, direito a indenização, seja a que título for.

SEÇÃO 1 - DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 8º- A ACIC será administrada por:

I- Assembléia Geral

II- Diretoria

III- Conselho Fiscal

IV- Conselho Comunitário

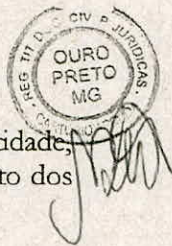
Art. 9º – A Assembléia Geral, órgão soberano da ACIC, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º- A assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACIC, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, para avaliação, prestação de contas da Diretoria e do conselho fiscal, discussão e aprovação de planos, projetos, admissão de novos sócios e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 anos para eleição da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Comunitário e eleição do Presidente de Honra, se for o caso. Extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e para deliberar sobre alterações estatutárias, respeitando-se o disposto no inciso nº 01.

§ 1- A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria, por requerimento de um terço dos conselheiros ou, no mínimo um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§ 2- A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de sete dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACIC e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos cinco chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora. Local e pauta da reunião.

§ 3- A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar, e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.



§ 4- A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados, respeitado o disposto item II do artigo 3, deste estatuto..

§ 5- A destituição de administradores da entidade será feita somente através de assembléia geral, especialmente convocada para este fim, devendo igualmente ser estabelecido um quorum para tais deliberações, em atenção ao art. 59, parágrafo único da lei 10.406/2002 e sua alteração pela lei 11.127 de 28 de junho de 2005.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 11º- A Diretoria da ACIC, órgão executivo e administrativo, é constituído pelos seguintes membros:

I - Presidente

II - Vice Presidente

III - Tesoureiro

IV - Vice Tesoureiro

V - Secretário

VI - Vice Secretário

Eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria reunir-se-á de dois em dois meses ordinariamente ou quando convocada extraordinariamente pelo presidente.

Parágrafo Segundo – O mandato da diretoria será de quatro anos, permitida uma reeleição consecutiva dos seus membros na mesma função.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria da ACIC poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo Quarto – Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.12º- São atribuições

I- DA DIRETORIA:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade, nos limites do presente estatuto;
- b) Convocar as Assembléias gerais;
- c) Representar a ACIC em atos públicos ou internos;
- d) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de atividades;
- e) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACIC



- f) Prestar contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
- i) Representar a emissora perante a associação estadual e nacional de radiodifusão comunitária e autoridades juridicamente constituídas;
- j) Nomear os componentes dos departamentos de apoio;
- k) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis, imóveis, veículos, mediante autorização da assembléia geral;
- l) Contratar e demitir funcionário;
- m) Sugerir Nomes para o Cargo de Presidente de Honra à Assembléia Geral
- n) Deliberar nos casos omissos do estatuto com os conselhos

II- DE CADA DIRIGENTE:

I- Ao Presidente compete:

- a) Representar a ACIC, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente.
- b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade, juntamente com o tesoureiro. Assinar em conjunto com o tesoureiro cheque e ordem de pagamento.
- c) Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em assembléia geral: praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos.
- d) Participar e presidir as reuniões do conselho comunitário.
- e) Delegar ao vice-presidente as atribuições que julgar necessárias, respeitadas as disposições deste estatuto.

II- Ao Vice Presidente compete:

- a) Auxiliar o presidente no exercício de suas funções.
- b) Substituir o presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância de cargos.

III- Ao Secretário Compete:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites.
- b) Lavrar as atas das reuniões da diretoria e assembléias.
- c) Redigir e assinar com o presidente as correspondências oficiais da entidade.



IV- Ao vice Secretário compete:

- a) Auxiliar o secretário no uso de suas atribuições.
- b) Substituir o secretário nos casos de impedimentos ou vacância no cargo.

V- Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos em gêneros ou espécie, mantendo em dia e comprovada toda escrituração.
- b) Pagar as contas e as despesas autorizadas, assinando juntamente com o presidente todo expediente bancário, inclusive cheques.
- c) Apresentar o relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas pela Diretoria. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal. Apresentar bimestralmente a Diretoria o balancete das receitas e despesas. Apresentar à Diretoria, na época própria, o relatório anual da tesouraria, bem como, o respectivo e competente balanço.
- d) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

VI- Ao vice-tesoureiro compete:

- a) Substituir o tesoureiro em sua falta e/ou impedimento.
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o término.
- c) Prestar, de um modo geral, a sua colaboração ao tesoureiro.

SECÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 13º- O Conselho Fiscal será composto por três membros e respectivos suplentes eleitos juntamente com a Diretoria em Assembléia Geral.

Parágrafo Único- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da diretoria

Art. 14º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e conferir livros de escrituração da ACIC;
- b) Examinar e conferir balancete semestralmente apresentado pelo tesoureiro, discutindo e opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.



Art. 15º- As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado recebimento de quaisquer valores, a qualquer título.



SEÇÃO IV – DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 16º- O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia para mandato igual ao da Diretoria, será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4 da lei 9.612/98, as atas do Conselho terão livro próprio.

Art. 17º- O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo descrição da grade de programação, bem como de sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei.

Art. 18º - A ACIC manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

SEÇÃO V – DO PRESIDENTE DE HONRA

Art. 19º- O ocupante do Cargo de presidente de honra deverá ser uma pessoa que prestou relevante serviço à entidade e deve ser eleito pela maioria absoluta dos presentes na Assembléia.

Art. 20º- As atribuições do Presidente de Honra serão definidas pela Diretoria, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único: O Presidente de Honra não é membro da Diretoria e uma vez eleito seu mandato é vitalício.

SEÇÃO V – DAS ELEIÇÕES

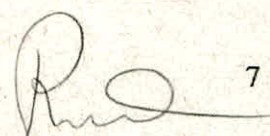
Art. 21º- As eleições serão de quatro em quatro anos, elegendo toda a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário, em assembléia geral ordinária convocada para eleições e aprovação de contas da diretoria.

Parágrafo único - À diretoria e ao Conselho Fiscal será permitida uma reeleição consecutiva de todos seus membros.

Art. 22º- Cada entidade que compõe o Conselho Comunitário terá o direito de indicar até 04 pessoas para concorrer a eleição, mas somente um representante de cada entidade poderá ser eleito para o referido Conselho, garantindo a participação de um número maior de entidades.

DA PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA

Art. 23º- A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária, para isso será gerenciada pela Diretoria e pelo Departamento de Comunicação e Música e acompanhada pelo Conselho Comunitário conforme art. 16º deste Estatuto.

 7

Art. 24º- O presente estatuto autoriza abertura e movimentação de conta em qualquer agência bancária nacional, sendo que a validade dos documentos será confirmada com as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.



Art. 25º- No caso de dissolução da ACIC os bens remanescentes serão transferidos a uma instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no distrito de Cachoeira do Campo.

Art. 26º- A ACIC será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades. Para a referida dissolução será necessária a aprovação da diretoria e, de cinquenta por cento de seus sócios.

Art. 27º- O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo por decisão de cinquenta por cento mais um de seus associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Cachoeira do Campo, 11 de Dezembro de 2014.

Cartório Arruda			
CNPJ: 21.103.536/0001-02			
Praça Tiradentes, Nº 52, sala 02 - 3º andar -			
Centro			
Fone: (31)3551-7023			
VANUZA DE CASSIA ARRUDA - Oficiala			
PROTOCOLO Nº 22029			
REG Nº 385 - LIV A-81 - PAG 188 -AV Nº 25			
Ouro Preto, MG, 17 de dezembro de 2014.			
MIRIAM LUZIA XAVIER - Escrevente Substit.			
Emolu	Recom	TFJ	Total
115,66	6,90	40,49	163,05

Rinaldo Ferreira



Rosely da Silva Moreira lavrei a presente ata que se encontra assinada por todos os presentes Rosely da Silva Moreira, Agostinho Barbosa do Selo, João Lúcio Assunção, Rinaldo Ferreira, Maria do Carmo Lemos Murta, Ana Maria de Jesus Marquês, Raimundo da Conceição Guimarães, João Batista Coimbra, Giovanni de Souza Nequeles, Reine e Teresinha, Antonio Eneas da Silva, Ana Raimunda Brito, Maria Auribordona Rocha, José Sérgio da Rocha, Derize Vianna da Silva, Mauri Alves e Macêdo, Delma dos, Sila Dalva Silva, Eliete, Maria Miranda da Silva, Wesley Denis, Vagner, Sebastião, Américo, Dina, Márcia Vianna, Lázaro, Fernando, Ricardo Magalhães, Gláucia das Neves, Fernandes Ribeiro, Fernando Aparecido de Jesus, José das Graças Santos, Delvina Garcia de Jesus, Aponecido Gomes.



Ata da Assembleia Extraordinária da Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, aos 11 dias do mês de dezembro de 2014 reuniram-se extraordinariamente em assembleia os membros da Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação para discutir sobre a mudança no endereço da entidade e assuntos diversos. A assembleia aconteceu às 19:30 no salão comunitário situado à Rua Padre Raul Azevedo Catão em Cachoeira do Campo, distrito de Ouro Preto. Estavam presentes os membros da diretoria: presidente Rinaldo Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF 408.957.861-15 e portador da carteira de identidade MG 888.597; vice-presidente Fernando Aparecido de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF 713.936.176-20 e portador da carteira de identidade MG 4.197.869; 1º secretário Rosely da Silva Moreira, brasileira, viúva, inscrita no CPF 741.227.546-15 e portadora da carteira de identidade MG 1.744.505; 2º secretária Maria Alves Macêdo, brasileira, viúva, inscrita no CPF 607.174.546 e portadora da carteira de identidade MG 4.130.331; 3ª secretária Mauri do Carmo Lemos Murta, brasileira, viúva, inscrita no CPF 076.223.256-00 e portadora da carteira de identidade MG 2.382.370; 4ª secretária José Lúcio Assunção, brasileiro, casado, inscrito no CPF 300.623.736-66 e portador da carteira

REGISTRO CIVIL E NOTAS
CACHOEIRA DO CAMPO - OURO PRETO-MG

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou fé.
Cachoeira do Campo, 19/12/2015
Em test. _____ da verdade.
Marcelo Rocha Gonçalves

☒ Marcelo Rocha Gonçalves - Oficial
☐ Matheus Rocha Gonçalves - Substituto
☐ M^{te} Efigênia Lenhos Carneiro - Esc. Substituta


REGISTRO CIVIL E NOTAS
CACHOEIRA DO CAMPO-MG
Lei 15.424 de 30/12/2004 -
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CHP 65031EJ
Total R\$ 511

Pol. R\$	3,90
Aut. R\$	1,21
Total R\$	5,11

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



de identidade MG 246.743. Os conselheiros fiscais, José das Graças Santos brasileiro, casado, inscrito no CPF 356.422.626-53 e portador da Carteira de Identidade M 964.191; Ana Maria de Jesus Maximiano, brasileira, solteira, inscrita no CPF 526.657.046-68 e portadora da Carteira de Identidade M. 769.856; Raimunda Correia de Guimarães, brasileira, viúva, inscrita no CPF 650.381.696-00, portadora da Carteira de Identidade M 2.502.269; seus respectivos suplentes, Alexandre de Castro Negreiros, brasileiro, casado, inscrito no CPF 452.212.946-72 e portador da Carteira de Identidade M 1.359.569; Júnio Ricardo Magalhães, brasileiro, casado, inscrito no CPF 028.193.306-57 e portador da Carteira de Identidade M 7.766.959; José Aparecido Gomes, brasileiro, casado, inscrito no CPF 801.223.916-53 e portador da Carteira de Identidade MG 6.141.65 e os associados João Batista Coimbra, casado, brasileiro, inscrito no CPF 373.849.106-68 e portador da Carteira de Identidade M 2.368.741; Antônio Inês da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF e portador, digno, inscrito no CPF 205.046.916-00 e portador da Carteira de Identidade M 841.726; Stela Olva Silva Peixoto, brasileira, casada, inscrita no CPF 029.706.636-70 e portadora da Carteira de Identidade M 9.026.787; Denize Viana da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF 882.006.476-68 e portadora da Carteira de Identidade M 5.685.773; Agostinho Norberto da Silva, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF 385.423.216-87 e portador da Carteira de Identidade MG 2.103.888; Ana Raimunda Avelar, brasileira, casada, inscrita no CPF 246.790.706-68 e portadora da Carteira de Identidade MG 2.260.375; Sebastião Eusébio Bonifácio, brasileiro, casado, inscrito no CPF 779.099.096-91 e portador da Carteira de Identidade M 6.096.950; Wesley Diniz Nogueira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 060.503.056-17 e portador da Carteira de Identidade MG 11.272.871; Diana Márcia Viana, brasileira, solteira, inscrita no CPF 110.620.146-93 e portadora da Carteira de Identidade MG 18.680.304; João Bosco Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF 088.080.236-72 e portador da Carteira de Identidade M 2.085.002; Clarice das Neves Fernandes Ribeiro, brasileira, viúva, inscrita no CPF 720.559.606-87,

REGISTRO CIVIL E NOTAS	
CACHOEIRA DO CAMPO - MG	
Lei 15.424 de 30/12/2006	
Emol. R\$	3,72
TFJ R\$	5,14
Total R\$	8,86
Selo de Fiscalização	
AUTENTICAÇÃO	
CHP 65032	

REGISTRO CIVIL E NOTAS	
CACHOEIRA DO CAMPO - OURO PRETO-MG	
AUTENTICAÇÃO	
Confere com o original. Dou fé.	
Cachoeira do Campo, 17/12/2016	
Em test. da verdade.	
[Assinatura]	
[Assinatura]	
[Assinatura]	



Celvânia Garcia de Castro, brasileira, solteira, inscrita no CPF 065.375.776-08 e portadora da Carteira de Identidade M.G. 12.839.907; Maria Aparecida Bastos, brasileira, solteira, inscrita no CPF 977.027.076-15 e portadora da Carteira de Identidade M.G. 277.320; Geralda Pereira, brasileira, viúva, inscrita no CPF 807.853.706-27 e portadora da carteira de Identidade M.G. 369.445; Maria Miranda da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF 551.924.596-72 e portadora da carteira de Identidade M.G. 3.103.613 e Maria da Conceição Miranda de Almeida, brasileira, viúva, inscrita no CPF 771.779.676-72 e portadora da Carteira de Identidade M.G. 377.092. Reinaldo iniciou explicando o motivo da convocação para a assembleia. Disse que como já é do conhecimento de todos, a emissora comunitária, dirigida e coordenada pela ACIC está em processo de renovação da outorga de funcionamento. Em setembro, foram solicitados vários documentos, inclusive a adequação do estatuto para estar de acordo com a lei 9212/19 e demais legislações vigentes. Após a assembleia extraordinária ocorrida em 20 de setembro do corrente ano, onde a nova redação do estatuto da ACIC foi aprovado, o mesmo foi devidamente registrado e encaminhado ao órgão responsável com a documentação exigida. Porém no dia 25 de Novembro, outro comunicado foi enviado a entidade dizendo da divergência de endereços, o endereço constado no CNPJ e Praça Felipe dos Santos s/nº, porém a Prefeitura, baseada na alteração da Lei de Uso e Ocupação de solo do Município, fez a mudança do endereço para Rua Padre Afonso de Lemos, s/nº e na época a ACIC não fez a mudança na Receita Federal. Em 2013, quando foi reformada a parte elétrica e foi necessário trocar o padrão de luz do prédio onde se encontra instalada a sede da ACIC e a emissora comunitária, a CET-SP alterou o endereço na conta de luz para Rua Vigário Afonso, e adicionou o número 7100, c/c A. Ao registrar o novo estatuto, o endereço no mesmo, foi transcrito com o número incorreto como Rua Padre Afonso de Lemos número 7000 A. Diante disso, A diretoria em uma reunião posterior, nomeou o Sr. Sebastião para que o mesmo resolvesse a questão. Passada a

REGISTRO CIVIL E NOTAS	
CACHOEIRA DO CAMPO - CENTRO	
CNPJ 04.24 de 30/12/2014	
Emol. R\$	3,72
TFJ R\$	1,21
Total R\$	5,11

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CHP 65033

REGISTRO CIVIL E NOTAS	
CACHOEIRA DO CAMPO - OURO PRETO-MG	
AUTENTICAÇÃO	
Conferir com o original. Doc. 16.	
Cachoeira do Campo, 19/12/2014	
Em testº da verdade.	
<i>Marcelo Rocha Gonçalves</i>	
☒	Marcelo Rocha Gonçalves - Oficial
☐	Matheus Rocha Gonçalves - Substituto
☐	Mª Efigênia Lemos Carneiro - Esc. Substituto

REGISTRO CIVIL E NOTAS
CACHOEIRA DO CAMPO - OURO PRETO-MG

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou fé.
Cachoeira do Campo, 19/12/2014

Em test. _____ da verdade.

Matheus Rocha Gonçalves

☒ Matheus Rocha Gonçalves - Oficial
☐ M^{te} Efigênia Lemos Carneiro - Esc. Substituto

Rua Sete de Setembro, 49 - Centro

REGISTRO CIVIL E NOTAS
CACHOEIRA DO CAMPO-MG

15.424 de 30/12/2004 -

Emol. R\$ 3,90
R\$ 1,21
R\$ 5,11

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CHP 65034



44

palavra para Sebastião, o mesmo explicou que orientado pelo contador da ACIC, procurou a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, para se iniciar o Assunto e foi informado pelo procurador do município, após pesquisa em documentos, que de acordo com o mapa de localização do Município de Ouro Preto, o endereço citado pela CETIA Rua Vigário Afonso é inexistente, inclusive o número do prédio, pelo fato de haver poucas imóveis na Rua, este número, diga-se, este número não pode existir, e que a alteração foi feita sem a devida comunicação com a Prefeitura. De acordo com o procurador do município, o endereço válido é o que consta na Prefeitura e de acordo com o mapa de localização do município, a Rua onde se encontra a sede da ACIC é Rua Padre Afonso de Torres, silve. Explicou que o endereço deve ser modificado em parte, porque após a aprovação de uma Lei Municipal, não pode haver na área territorial do município prédios com endereços sem número, por isso foi enviado um representante do departamento de fiscalização de Posturas da prefeitura para que o mesmo avaliasse a área e atribuisse um número para o citado prédio. Após a vistoria, foi adotado o número 200. Foi então emitida uma certidão com o endereço Rua Padre Afonso de Lemos, nº 200, em nome da Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação. Com esta certidão, Sebastião procurou a Receita Federal e solicitou a alteração do endereço no CNPJ, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. A solicitação foi aceita e dentro de alguns dias o documento passou a ter o endereço constado na certidão emitida pela Prefeitura. Em seguida procurou a CETIA, a mesma justificou o erro e pediu um prazo de 15 dias para fazer a alteração. Dessa forma, o estatuto deve ser registrado novamente com a alteração do endereço do artigo 15. Onde se lê artigo 15 - A Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação é uma entidade civil, de direito privado, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, com sede neste distrito de Cachoeira do Campo, e Rua Padre Afonso de Lemos, nº 200, Centro, Ouro Preto, MG, fórum Juiz de Direito e comarca de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, e que terá duração por tempo indeterminado. com a modificação passou a ter a seguinte redação: Artigo 15 - A



Associação Cachoeirense de Integração e Comércio e uma entidade de direito privado, de natureza filantropica e sem fins lucrativos, com sede neste distrito de Cachoeira do Campo, a Rua Padre Afonso de Almeida, nº 205, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, forum judicial e comercio de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, e que tem duração por tempo indeterminado. Explicada a alteração, abrange a alteração e a mudança foi aprovada pela maioria da assembleia. O presidente agradece a compreensão, diz a compreensão de todos e encerra a reunião. Não havendo mais nada a tratar, eu Paulo da Silva Moreira luto a presente ata que será assinada por todos os presentes: Paulo da Silva Moreira, Ana Mariana de Jesus Maximiano, Raimundo Ferreira, Antonio Enes da Silva, João Lucio de Almeida, Jose das Graças Santos, João Batista Raimundo, Maria Conceição Miranda de Almeida, Jose Aparecido Gomes, Getulio Roberto da Silva, Sônia Dória Silva Pires, José Carlos Ribeiro, Maria do Carmo Lima, Maria Raimunda Conceição Guimarães, Geralda Pereira, Maria Miranda da Silva, Sebastião Enio Benfante, Marley Diniz Viegas, M^{te} Afurecida S. Bastos, Ana Raionanda Brito, Solange das Neves Fernandes Ribeiro, José Carlos Magalhães, Fernando Aparecido de Jesus, Denise Viana da Silva, Deliana Garcia de Castro, Shirley de Vitoria Nequiquil, Maria Thereza Macedo, Diana Márcia Viana.

REGISTRO CIVIL E NOTAS
CACHOEIRA DO CAMPO - OURO PRETO-MG

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou fé.
Cachoeira do Campo, 19/12/2014
Em test. da verdade.
Marcelo Rocha Gonçalves
☒ Marcelo Rocha Gonçalves - Oficial
☐ Matheus Rocha Gonçalves - Substituto
☐ M^{te} Efigênia Lemos Carneiro - Esc. Substituto

Rua Sete de Setembro, 49 - Centro

REGISTRO CIVIL E NOTAS
CACHOEIRA DO CAMPO-MG
15.424 de 30/12/2004 -
Emol. R\$ 3,90
R\$ 1,21
R\$ 5,11

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CHP 65035



Ministério das Comunicações
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
End: Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) –
Vila Leopoldina – São Paulo- SP
Cep.: 05.311-900

Assunto: Carta resposta ao ofício nº 15608/2014/SEI-MC
Em 29 de Dezembro de 2014

Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação
Rua Padre Manoel de Lemos 205, Cachoeira do Campo, Ouro Preto-MG
Cep: 35.410-000

(INCLUIR O CEBRISCO 12P)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CACHOEIRENSE DE INTEGRACAO E COMUNICACAO

CNPJ: 02.760.611/0001-63

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:26:40 do dia 13/01/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/02/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.

Fone: (11) 3101-0123

Memo. nº 114/2015/SEI-MC

São Paulo, 19 de janeiro de 2015

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação da Outorga.

1. Solicitamos informações acerca da existência de eventuais Processos de Apuração de Infração (concluídos ou em trâmite) instaurados em face das entidades abaixo, autorizadas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

<u>CNPJ</u>	<u>Entidade</u> <u>Localidade</u>
01.834.839/0001-98	1. Associação Comunitária Cantagalense de Radiodifusão Tres Rios/RJ
02.151.771/0001-05	2. Associação de Radiodifusão de Cumaru Cumaru-PE
16.232.571/0001-91	3. Associação Lar Comunitário Poções/BA
01.474.784/0001-52	4. Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta Campanha/MG
02.482.914/0001-61	5. Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha Pratinha/MG
02.565.746/0001-78	6. Associação Comunitária Esperança de Iguatemi - ACEI Iguatemi/MS
02.760.611/0001-63	7. Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação Ouro Preto/MG
02.697.083/0001-45	8. Associação Local de Obras Assistenciais Ferraz de Vasconcelos/SP
03.037.731/0001-08	9. Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas Três Lagoas/MS
02.598.748/0001-63	10. Associação Palmaciana da Comunidade Sede - ASPACS Palmácia/CE
03.076.276/0001-41	11. Associação Rádio Vida Cachoeira do Sul/RS
02.727.039/0001-30	12. Rádio Comunitária Nova Lima FM Nova Lima/MG

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 19/01/2015, às 13:30, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0330665** e o código CRC **B0DF5345**.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » » Consultas » » Geral | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG
Município: Ouro Preto
Canal: 254
Fase: 3

Distrito: Ouro Preto
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO CACHOEIRENSE DE INTEGRACAO E COMUNICACAO
Nome Fantasia:
Logradouro: PRACA FELIPE DOS SANTOS, S/N
Telefone: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 02.760.611/0001-63
Bairro: CACHOEIRA DO CAMPO
Número: .
Fax: Não Informado

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIACAO CACHOEIRENSE DE INTEGRACAO E COMUNICACAO

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 35410000 Logradouro: PRACA FELIPE DOS SANTOS, S/N
Número: . Complemento: Bairro: CACHOEIRA DO CAMPO UF: MG
Município: Ouro Preto Distrito: Ouro Preto SubDistrito:
Telefone: Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 35410000 Logradouro: PRACA FELIPE DOS SANTOS, S/N
Número: . Complemento: Bairro: CACHOEIRA DO CAMPO UF: MG
Município: Ouro Preto Distrito: SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Caixa:

Sequência:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
119	Portaria	MC	31/01/2002	20/02/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
29548	ATO	SCM	24/09/2002	26/09/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
517	Decreto Legislativo	CN	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
Autoriza o Uso						

40551 ◀ ATO ▼ SCM ▼ 13/11/2003 ◀ 20/11/2003 de
Radiofrequência de RADCOM ▼ Téc. ▼

☐ **Característica da Estação Instalada**

☐ **Dados do Licenciamento**

 **Tela Inicial**  **Imprimir**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas
Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

Processo nº: **53900.011035/2015-81**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO**

Após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, constatou-se que não existe qualquer registro de PAI instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 26/05/2015, às 10:10, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0398558** e o código CRC **AD01B15D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21345/2014/SEI-MC

Processo nº: **53000.048613/2013-17**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Ouro Preto/MG**, por meio da Portaria nº **119**, publicada no DOU de 20/02/2002, e Decreto Legislativo nº **517**, publicado no DOU de 18/08/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou 18/08/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, postou seu pedido de renovação de outorga em 09/08/2013, página 02 do evento SEI (0051488) - envelope página 36 do mesmo evento -, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE

Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação

QUADRO DIRETIVO

Reinaldo Ferreira - Presidente

Fernando Aparecido de Assis - Vice Presidente

Rosely da Silva Moreira - 1ª Secretária

Maria Alves Macedo - 2ª Secretária

Maria do Carmo Lemos Murta - 1ª Tesoureira

João Lúcio Assunção - 2º Tesoureiro

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, páginas 06 a 13 do evento SEI (0299336) do documento 53900.037214/2014-68.
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, páginas 22 a 26 do evento SEI 0051488.

3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, páginas 23 a 28 do evento SEI (0181471), do documento 53900.021137/2014-24.
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 02, evento SEI (0181471), documento 53900.021137/2014-24.
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, evento SEI 0320813 .
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, página 03 do evento SEI (0299336), do documento 53900.037214/2014-68.
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 33 a 35 do evento SEI (0051488).

4. Não existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI (0398558), processo anexado 53900.011035/2015-81.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline de Almeida Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 29/05/2015, às 10:29, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mario de Moraes Daolio, Delegado Substituto**, em 08/06/2015, às 09:00, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 01/07/2015, às 14:08, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 20/07/2015, às 12:08, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237852



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/08/2015, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0305697** e o código CRC **DAE34E05**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.048613/2013-17**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **18/08/2013**, a autorização outorgada à **Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Ouro Preto / MG**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048613/2013-17 e nº 53710.001732/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ouro Preto/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,

leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / n° do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer N° 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562688** e o código CRC **B52A7303**.

Criado por lucas.carvalho, versão 2 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:17:37.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53900.030496/2015-53

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 22/06/2015, às 11:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0565335** e o código CRC **91235FFD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por denielle.silva, versão 2 por denielle.silva em 22/06/2015 11:28:21.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

DESPACHO

Processo nº: **53900.030496/2015-53**

Referência: **PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC - CUNJUR.**

Interessado: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária..

De ordem do Sr. Diretor, encaminho o processo em referência à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Sergio Martins Leite, Técnico CDT Nível V - Atividades de Complexidade Gerencial**, em 22/06/2015, às 12:15, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0565526** e o código CRC **74792606**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por evandro.leite, versão 2 por evandro.leite em 22/06/2015 12:15:13.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo n.: 53000.048613/2013-17

Considerando o disposto no **Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC**, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, SEI 0580031), atesto que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	x		02 e 36 SEI 0051488
1.1	O requerimento é tempestivo?	x		
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	x		02 SEI 0181471 do documento 53900.021137/2014-24
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	x		SEI 0320813
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	x		03 SEI 0299336 do documento 53900.037214/2014-68
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	x		06 a 13 SEI 0299336 do documento 53900.037214/2014-68
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	x		22 a 26 SEI 0051488
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	x		23 a 28 SEI 0181471 do documento 53900.021137/2014-24
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	x		33 a 35 SEI 0051488
9	Relatório de apuração de infrações	x		SEI 0398558 - processo 53900.011035/2015-81

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		x	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		x	



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 15/07/2015, às 13:52, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0583057** e o código CRC **FB0DEFA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORTARIA Nº 3592/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048613/2013-17 e nº 53710.001732/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ouro Preto/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/08/2015, às 18:44, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644164** e o código CRC **4AC84181**.

EM Nº 512/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.048613/2013-17**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **18/08/2013**, a autorização outorgada à **Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Ouro Preto / MG**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/08/2015, às 18:44, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644302** e o código CRC **446567F5**.

EM BRANCO



Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.589, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.060033/2013-06 e nº 53770.000599/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANTAGALENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Três Rios/RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.590, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029406/2013-63 e nº 53710.001290/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DOM OTHON MOTTA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campanha/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.591, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057353/2011-17 e nº 53710.000774/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29/03/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pratinha/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.592, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048613/2013-17 e nº 53710.001732/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ouro-Preto/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.594, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.062556/2013-89 e nº 53640.001175/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 02/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Poções/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.595, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057226/2011-18 e nº 53700.000404/1999-86, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28/09/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Três Lagoas / MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.596, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.067636/2013-21 e nº 53830.002114/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20/11/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO LOCAL DE OBRAS ASSISTENCIAIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ferraz de Vasconcelos / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.597, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058142/2013-93 e nº 53103.000775/1998-61, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14/12/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CUMARU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cumaru / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.598, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059736/2013-83 e nº 53700.001622/1998-10, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/11/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE IGUAQUEMI - ACEI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de IguaqueMI/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.599, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071201/2013-81 e nº 53650.002580/1998-12, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PALMACIANA DA COMUNIDADE SEDE - ASPACS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Palmácia/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.600, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.005567/2013-61 e nº 53790.001203/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE CONSTANTINO ZAJKOWSKI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Dom Feliciano/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.601, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058134/2011-47 e nº 53710.01053/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28/06/2011, a autorização outorgada à RADIO COMUNITÁRIA NOVA LIMA FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de NOVA LIMA/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

EM BRANCO

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.048613/2013-17

Referência: Portaria nº 3.592, de 19 de agosto de 2015.

Interessado: Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 25/08/2015, da Portaria nº 3.592, de 19/08/2015, que “*Renova a autorização outorgada à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ouro Preto-MG*”, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 27 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 27/08/2015, às 15:41, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0688039** e o código CRC **10E3A011**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.048613/2013-17**

Entidade: **Associação Cachoeirense de Integração E Comunicação**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3592, de 19/08/2015, no Diário Oficial da União de 25/08/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Ouro Preto/MG**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n º **53000.048613/2013-17**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 01/09/2015, às 17:03, conforme art.
3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0692593** e o código CRC **86AA33FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.048613/2013-17**

Entidade: **Associação Cachoeirense de Integração E Comunicação**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3592, de 19/08/2015, no Diário Oficial da União de 25/08/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Ouro Preto/MG**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n º **53000.048613/2013-17**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 01/09/2015, às 17:03, conforme
art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0692593** e o código CRC **86AA33FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.048613/2013-17

Interessado: Associação Cachoeirense de Integração E Comunicação

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 14 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/10/2015, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0768951** e o código CRC **F2E2ABB9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO

EM Nº 676/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.048613/2013-17, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ouro Preto / MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 01/12/2015, às 09:56, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0778409** e o código CRC **191CBB45**.

EM BRANCO

EM nº 00170/2016 MC

Brasília, 4 de março de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.048613/2013-17, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ouro Preto / MG.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que

dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os

documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS

		SI	NÃ	Fls. /
		M	O	nº do
				doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e			

- equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
- 3 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.
 - 4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.
 - 5 Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.
 - 6 Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
 - 7 Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.
 - 8 Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.
 - 9 Relatório de apuração de infrações.
 - 9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?
 - 9.2 Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Lucas Borges de Carvalho

Assessor do Consultor Jurídico

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

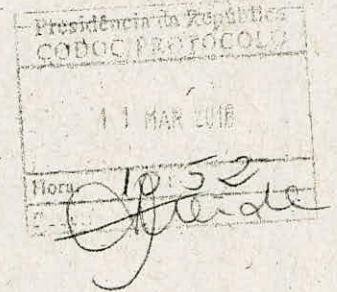
1. Aprovo o Parecer Nº 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

Presidência da República CODGC/PROTOCOLO	
11 MAR 2016	
Hora:	10:53
Ass:	<i>[Assinatura]</i>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 7295/2016/SEI-MC

Ao Senhor

ADAUTO MODESTO JÚNIOR

Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto – 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 142/2016 MC

- 53000.056631/2011

EM nº 140/2016 MC

- 53000.027802/2007

EM nº 143/2016 MC

- 53000.058587/2011

EM nº 144/2016 MC

- 53000.056608/2011

EM nº 145/2016 MC

- 53000.058076/2011

EM nº 146/2016 MC

- 53000.057442/2011

EM nº 147/2016 MC

- 53000.019259/2014

EM nº 149/2016 MC

- 53000.008124/2013

EM nº 150/2016 MC

- 53000.056221/2011

EM nº 151/2016 MC

- 53000.056610/2011

EM nº 152/2016 MC

- 53000.028629/2012

EM nº 153/2016 MC

- 53000.031930/2012

EM nº 154/2016 MC

- 53000.044171/2012

EM nº 155/2016 MC

- 53000.058142/2011

EM nº 156/2016 MC

- 53000.058134/2011

EM nº 157/2016 MC

- 53000.073739/2012

EM nº 158/2016 MC

- 53000.029374/2013

EM nº 159/2016 MC

- 53000.006400/2014

EM nº 160/2016 MC

- 53000.053259/2013

EM nº 161/2016 MC

- 53000.026302/2013

EM nº 162/2016 MC

- 53000.040866/2012

EM nº 163/2016 MC

- 53000.031924/2012

EM nº 164/2016 MC

- 53000.057297/2012

EM nº 165/2016 MC

- 53000.048835/2013

EM nº 166/2016 MC

- 53000.053992/2010

EM nº 167/2016 MC

- 53000.006813/2013

EM nº 168/2016 MC

- 53000.024276/2012

EM nº 170/2016 MC

- 53000.048613/2013

Atenciosamente,

ADRIANA ROSA DOS SANTOS

Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 10/03/2016, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1009057** e o código CRC **4B90CA37**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.048613/2013-17

Referência: Ofício nº 7295/2016/SEI-MC, de 10 de março de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 7295/2016/SEI-MC, de 10 de março de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 14 de março de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 14/03/2016, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1019638** e o código CRC **1934AAF9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 17117/2016/SEI-MC

Ao Senhor

Reinaldo Ferreira

Representante Legal da Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação

Praça Felipe dos Santos, s/nº - Centro, Cachoeira do Campo

CEP: 35.410-000 - Ouro Preto / MG

CNPJ nº 02.760.611/0001-63

Assunto: **Renovação da Outorga / Processo nº 53000.048613/2013-17.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informamos que a outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária concedida à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, sediada em **Ouro Preto / MG**, foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de **18 de agosto de 2015**, conforme Portaria nº 3.592, de 19/08/2015, publicada no DOU de 25/08/2015.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta, em 13/05/2016, às
07:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



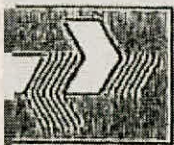
A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1132751** e o código
CRC **71E4954C**.

Ofício nº 17117/2016/SEI-MC - Processo nº 53000.048613/2013-17

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL		SCE/CGRC	
ENDEREÇO / ADI		OFÍCIO nº 17117/ 2016/SEI-MC, de 13/05/2016	
CEP / CODE POSTAL		Nº DO PROCESSO: 53000.048613/2013-17	
		Reinaldo Ferreira	
		Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação	
		Praça Felipe dos Santos, s/nº - Centro, Cachoeira do Campo	
		35.410-000 Ouro Preto / MG	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<i>Vanderley de Conceição</i>		<i>24/05/16</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	<i>86543792</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			



**CORREIOS
BRASIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

JO 39168057 8 BR

ATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

NIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINISTÉRIO
SEN OUTROS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços

EN

Esplanada dos Ministérios, Bloco R,

Ed. Anexo Ala Oeste sala 300

70044-900

Brasília-DF

CI

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

Van der Lei da Conceição

8634337
24/05/1

55790.001359/1997-07

A-29

T-1

Ofício nº 0252/2016 - SAJ

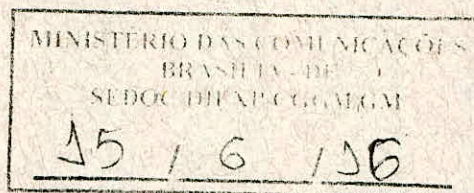
Em 8 de junho de 2016.

Ao Senhor

ARLEY AYRES

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DFAssunto: **Restituição de Exposições de Motivos.**

Senhor Chefe de Gabinete,



Restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo novo titular da pasta competente para a matéria, os processos e as Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

Quantidade	Nº da EXM - MC	Nº Processo
1	336/2015 - MC	53000.042680/2010-85
2	79/2016 - MC	53000.046522/2011-85
3	70/2016 - MC	53000.058125/2011-56
4	115/2016 - MC	53000.038016/2006-55
5	131/2016 - MC	53000.008174/2012-29
6	139/2016 - MC	53000.040064/2011-71
7	136/2016 - MC	53000.050136/2011-98
8	127/2016 - MC	53000.040711/2013-14
9	74/2016 - MC	53000.006880/2013-17
10	132/2016 - MC	53000.061475/2011-08
11	128/2016 - MC	53000.059721/2011-53
12	134/2016 - MC	53740.000060/2002-03
13	135/2016 - MC	53000.026815/2009-21
14	86/2016 - MC	53000.056634/2011-44
15	58/2016 - MC	53000.046522/2013-47
16	84/2016 - MC	53000.048414/2012-28
17	138/2016 - MC	53000.057121/2013-12
18	358/2015 - MC	53000.056640/2013-63
19	340/2015 - MC	53000.005277/2007-70
20	213/2015 - MC	53000.014911/2007-65
21	385/2015 - MC	53000.003696/2007-77

22	350/2015 - MC	53000.015437/2009-51
23	89/2016 - MC	53000.045180/2012-67
24	10/2016 - MC	53000.071599/2013-55
25	306/2015 - MC	53000.003644/2010-04
26	304/2015 - MC	53000.039692/2010-22
27	88/2016 - MC	53000.058119/2011-07
28	333/2016 - MC	53000.015435/2013-48
29	332/2015 - MC	53000.000298/2013-47
30	8/2016 - MC	53000.006807/2013-45
31	7/2016 - MC	53000.026610/2013-22
32	2/2016 - MC	53000.029406/2013-63
33	354/2015 - MC	53000.046795/2012-19
34	305/2015 - MC	53000.013513/2010-27
35	363/2015 - MC	53000.041617/2013-74
36	104/2016 - MC	53000.058133/2011-01
37	4/2016 - MC	53000.004800/2014-70
38	341/2015 - MC	53000.065263/2007-13
39	101/2016 - MC	53000.058136/2011-36
40	362/2015 - MC	53000.025840/2007-26
41	346/2015 - MC	53000.062713/2007-16
42	347/2015 - MC	53000.010896/2008-67
43	307/2015 - MC	53720.000299/2000-41
44	351/2015 - MC	53000.010790/2008-63
45	102/2016 - MC	53000.058139/2011-70
46	5/2016 - MC	53000.059200/2013-68
47	328/2015 - MC	53000.006271/2010-15
48	287/2015 - MC	53000.016325/2014-84
49	98/2016 - MC	53000.051583/2012-45
50	353/2015 - MC	53000.049480/2012-15
51	359/2015 - MC	53000.056251/2011-76
52	337/2015 - MC	53000.056648/2012-49
53	9/2016 - MC	53000.069868/2013-13
54	302/2015 - MC	53000.003848/2010-37
55	379/2015 - MC	53000.065326/2013-71
56	375/2015 - MC	53000.040135/2013-05
57	380/2015 - MC	53000.059407/2013-32
58	303/2015 - MC	53000.006481/2010-11
59	301/2015 - MC	53720.000225/2002-77
60	309/2015 - MC	53790.000211/2000-68
61	60/2016 - MC	53000.015829/2013-04
62	87/2016 - MC	53000.065857/2011-01
63	59/2016 - MC	53000.069974/2013-05
64	170/2016 - MC	53000.048613/2013-17
65	154/2016 - MC	53000.044171/2012-59
66	164/2016 - MC	53000.057297/2012-93
67	117/2016 - MC	53000.057904/2011-34
68	125/2016 - MC	53000.057221/2011-87
69	168/2016 - MC	53000.024276/2012-91
70	105/2016 - MC	53000.062227/2013-38
71	61/2016 - MC	53000.039068/2013-78

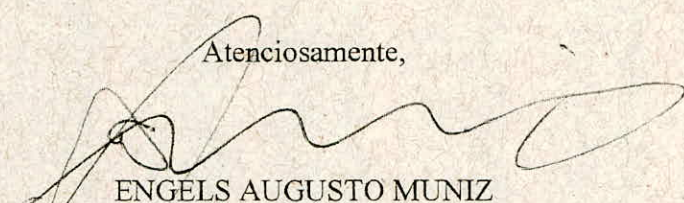
72	94/2016 – MC	53000.055771/2011-61
73	93/2016 – MC	53000.019647/2013-02
74	96/2016 – MC	53000.056635/2011-99
75	52/2016 – MC	53000.056637/2011-88
76	360/2015 – MC	53000.056644/2011-80
77	361/2015 – MC	53000.052145/2007-37
78	355/2015 – MC	53000.015189/2014-13
79	364/2015 – MC	53000.028014/2012-04
80	324/2015 – MC	53000.014329/2010-02
81	103/2016 – MC	53000.065035/2012-01
82	383/2015 – MC	53000.051948/2006-93
83	323/2015 – MC	53000.042099/2010-63
84	214/2015 – MC	53000.063955/2006-38
85	1/2016 – MC	53000.02.0436/2013-12
86	162/2016 – MC	53000.040866/2012-61
87	153/2016 – MC	53000.031930/2012-13
88	149/2016 – MC	53000.008124/2013-22
89	143/2016 – MC	53000.058587/2011-73
90	147/2016 – MC	53000.019259/2014-02
91	✕ 167/2016 – MC	53000.006813/2013-01
92	144/2016 – MC	53000.056608/2011-16
93	163/2016 – MC	53000.031924/2012-66
94	120/2016 – MC	53000.029031/2013-31
95	371/2015 – MC	53000.068928/2007-32
96	3/2016 – MC	53000.055380/2013-17
97	376/2015 – MC	53000.040584/2013-45
98	367/2015 – MC	53000.063230/2005-69
99	365/2015 – MC	53000.070758/2013-02
100	272/2015 – MC	53000.014022/2013-46
101	243/2015 – MC	53000.019342/2008-25
102	279/2015 – MC	53000.068058/2013-40
103	286/2015 – MC	53000.058945/2013-18
104	80/2016 – MC	53000.040134/2011-91
105	77/2016 – MC	53000.070233/2013-69
106	75/2016 – MC	53000.062335/2013-19
107	68/2016 – MC	53000.031942/2012-48
108	6/2016 – MC	53000.060033/2013-06
109	378/2015 – MC	53000.046274/2013-34
110	366/2015 – MC	53000.056194/2013-97
111	81/2016 – MC	53000.016939/2012-02
112	273/2015 – MC	53000.041679/2013-86
113	63/2016 – MC	53000.065780/2013-22
114	269/2015 – MC	53000.058466/2011-21
115	197/2015 – MC	53000.059414/2011-72
116	319/2015 – MC	53000.003556/2012-66
117	266/2015 – MC	53000.007034/2013-14
118	67/2016 – MC	53000.020798/2013-03
119	55/2016 – MC	53000.056642/2011-91
120	62/2016 – MC	53000.058131/2011-11
121	54/2016 – MC	53000.061913/2013-91

9

122	211/2015 - MC	53000.057294/2012-50
123	193/2015 - MC	53000.016307/2011-50
124	261/2015 - MC	53000.045699/2010-83
125	281/2015 - MC	53000.019532/2013-18
126	298/2015 - MC	53000.022860/2008-26
127	219/2015 - MC	53000.029611/2007-81
128	294/2015 - MC	53000.007687/2014-84
129	228/2015 - MC	53000.054050/2012-15
130	192/2015 - MC	53000.031931/2012-68
131		
132	278/2015 - MC	53000.007050/2013-15
133	277/2015 - MC	53000.068456/2013-66
134	252/2015 - MC	53650.000357/2002-70
135	244/2015 - MC	53000.051345/2007-72
136	207/2015 - MC	53000.019584/2007-38
137	257/2015 - MC	53710.000326/2002-67
138	263/2015 - MC	53000.007834/2008-78
139	194/2015 - MC	53000.024307/2008-28
140	199/2015 - MC	53000.046729/2011-50
141	288/2015 - MC	53000.028473/2013-61
142	71/2016 - MC	53000.052021/2011-38
143	78/2016 - MC	53000.045558/2013-11
144	271/2015 - MC	53000.055786/2012-19
145	283/2015 - MC	53000.041134/2011-16
146	65/2016 - MC	53000.057914/2011-70
147	227/2015 - MC	53000.048732/2013-70
148	291/2015 - MC	53000.015610/2013-05
149	292/2015 - MC	53000.034808/2013-80
150	285/2015 - MC	53000.070495/2013-23
151	265/2015 - MC	53000.046584/2006-20
152	234/2015 - MC	53000.057324/2005-07
153	106/2016 - MC	53000.004549/2005-52
154	159/2016 - MC	53900.006400/2014-55
155	150/2016 - MC	53000.056221/2011-60
156	151/2016 - MC	53000.056610/2011-95
157	152/2016 - MC	53000.028629/2012-22
158	108/2016 - MC	53000.037683/2007-00
159	146/2016 - MC	53000.057442/2011-55
160	161/2016 - MC	53000.026302/2013-05
161	158/2016 - MC	53000.029374/2013-04
162	166/2016 - MC	53000.053992/2010-14
163	155/2016 - MC	53000.058142/2011-93
164	140/2016 - MC	53000.027802/2007-16
165	109/2016 - MC	53670.002069/2002-11
166	157/2016 - MC	53000.073739/2012-49
167	142/2016 - MC	53000.056631/2011-19
168	145/2016 - MC	53000.058076/2011-51
169	160/2016 - MC	53000.053259/2013-42
170	156/2016 - MC	53000.058134/2011-47
171	229/2015 - MC	53000.038653/2013-51

172	232/2015 – MC	53000.056240/2011-96
173	83/2016 – MC	53000.020068/2012-13
174	82/2016 – MC	53000.055763/2011-15
175	73/2016 – MC	53000.057295/2012-02
176	85/2016 – MC	53000.071796/2013-74
177	66/2016 – MC	53000.051987/2012-39
178	165/2016 – MC	53000.048835/2013-30
179	275/2015 – MC E 276/2015	53710.000552/2002-48

Atenciosamente,



ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

KATIA

53000.048613/2013-17

EM nº 00170/2016 MC

64

Brasília, 7 de Março de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,



1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.048613/2013-17, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ouro Preto / MG.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

EM BRANCO

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

EM BRANCO

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará

EM BRANCO

prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os

EM BRANCO

documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o

EM BRANCO

pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS

		SI M	NÃ O	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros			

técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

3 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.

4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.

5 Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.

6 Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

7 Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.

8 Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.

9 Relatório de apuração de infrações.

9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?

9.2 Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Lucas Borges de Carvalho

Assessor do Consultor Jurídico

EM BRANCO

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer Nº 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque



EM BRANCO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.048613/2013-17

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 21345/2014/SEI-MC e do Parecer n.º 475/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1244794** e o código CRC **2E02E94B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1.Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.048613/2013-17, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ouro Preto / MG.

2.Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

LIBRERIA L'ESPRESSO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.048613/2013-17**

Entidade: **Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/03/2017, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1734469** e o código CRC **75CC4854**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.048613/2013-17

SEI nº 1734469

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.048613/2013-17**

Entidade: **Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 16/03/2017, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1734473** e o código CRC **43AD0290**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.048613/2013-17

SEI nº 1734473

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
DESPACHO

Processo nº: **53000.048613/2013-17**

Entidade: **Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 21345 (0305697) e do Parecer Conjур nº 475/2015 (0580031), encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**,
Secretária de Radiodifusão, em 16/03/2017, às 21:07, conforme art. 3º, III, "b", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1734483** e o código
CRC **A623D214**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.048613/2013-17**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **18/08/2013**, a autorização outorgada à **Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão

comunitária, na localidade de **Ouro Preto / MG.**

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53000.048613/2013-17

SEI nº 1734483

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.048613/2013-17, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ouro Preto / MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 14/05/2017, às 13:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1765556** e o código CRC **817B9A58**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1883726** e o código CRC **E07FEB14**.

Referência: Processo nº 53000.048613/2013-17

SEI nº 1883726

Brasília, 01 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.048613/2013-17, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ouro Preto/MG.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

